



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e fornecimento de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ **3.539.082,66** (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/06/2025, às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM:

Não

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12. DO CONTRATO**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
(Processo SEI n.º 0013548-88.2024.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e fornecimento de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, nos termos abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	-
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	-
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual
	4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
	5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
	6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
	7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
	8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
	9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

1.2. A licitação será realizada em único grupo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. pessoa física, conforme item **9.6.** do Termo de Referência - TR, Anexo I, deste Edital, posto que a contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.11. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. Nos termos do item **9.4** do Termo de Referência - TR, as empresas que atuam na área e que possuem os requisitos estabelecidos no TR têm condições de prover, individualmente, o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame;

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.14. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.6**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.3** e **2.6.4**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.4** e **2.6.5**, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.15**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica;

- 3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
- 3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.12.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. O VALOR TOTAL DO GRUPO;

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação aos quantitativos totais fixados para **ITENS** e para o **GRUPO**;

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10.1. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO (PARA 60 MESES)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**MODO DE DISPUTA ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.1. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;

5.20.3.1 Para fins do disposto no item **5.20.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **5.20** e **5.21**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 6.8** como critério de aceitabilidade.

5.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

5.25. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexecutable ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar **os valores, por item e total, orçados pelo TRE/PB**, conforme tabela abaixo:

GRUPO I

Item	Descrição	Quantidade	Recorrência	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
1	Instalação de enlace concentrador	2	-	2.140,13	4.280,26	4.280,26
2	Instalação de enlace dedicado	54	-	2.500,00	135.000,00	135.000,00
3	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual	2.957,00	29.570,00	147.850,00
4	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal	3.548,19	85.156,56	425.782,80
5	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal	585,91	302.329,56	1.511.647,80
6	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal	1.031,25	111.375,00	556.875,00
7	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal	1.436,05	34.465,20	172.326,00
8	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual	2.304,07	46.081,30	230.407,00
9	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal	5.915,23	70.982,76	354.913,80
VALOR TOTAL DO GRUPO I PARA 60 MESES (R\$)						3.539.082,66

6.8.1. O orçamento estimado da contratação objeto da presente licitação não será de caráter sigiloso.

6.9. Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

6.9.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1) consulta " ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, pelo menos 50% das quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

b) Objeto do contrato (executados ou em execução, com quantitativos e prazos contratuais);

c) Afirmação de que a empresa cumpriu ou está cumprindo corretamente, com todas as condições contratuais;

d) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades e taxas de transmissão dos serviços.

d.2) Certificado de autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL, dentro da Região do Plano Geral de Outorgas da mesma;

d.3) contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica. Caso contrário, a licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas, ou ainda compartilhamento de infraestrutura com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade. Justifica-se tal restrição pela necessidade de assegurar o perfeito cumprimento do contrato por empresa idônea e com expertise suficiente para evitar prejuízos ao Erário, considerando se tratar de contrato de caráter estruturante;

d.4) declaração de que manterá, durante a vigência do contrato, sedes próprias nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos, todas no Estado da Paraíba, com equipe técnica habilitada a prestar suporte técnico nas unidades administrativas do CONTRATANTE partindo dessas localidades, devendo constar os endereços e telefones de contato das unidades, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

d.5) comprovação que a empresa é um Sistema Autônomo (ASN) próprio registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem dependência de terceiros para gerenciamento de roteamento;

d.6) declaração de que possui pelo menos um ponto de presença (PoP) obrigatoriamente em João Pessoa, Campina Grande e Patos bem como alternadamente em Sousa ou Cajazeiras, os quais serão comprovados através dos endereços dos PoPs e de suas geolocalizações.

d.7) apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de comunicação de dados, para interconexão das unidades organizacionais com a sede da empresa e fornecimento de enlaces de acesso à Internet com quantitativo não inferior à 50% (cinquenta por cento) do disposto no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

d.7.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

d.7.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.8) Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos";

d.9) O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências no ambiente da CONTRATADA a fim de garantir que a mesma esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida.

d.10) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

d.11) **ATESTADO DE VISTORIA**, certificando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.11.1) A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h às 18h e sextas-feiras das 8h às 13h para a sede do TRE-PB, Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, Núcleos de Voto Informatizado de João Pessoa e Patos; e de 8h às 13h para as demais unidades administrativas onde os enlaces permanentes serão instalados;

d.11.1.1) Para os enlaces de internet temporários a avaliação prévia do local é dispensada.

d.11.2) Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

d.11.3) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

d.11.4) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

d.11.5) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

e.2) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

e.2.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

e.2.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

e.2.4) Comprovação, por meio de **declaração**, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo esse ser atualizado na forma disciplinada no edital. (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem **7.1.8.1.**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos

documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

- 7.1.10.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.1.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.1.10.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 7.1.10.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 7.1.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.8.1.**
- 7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0013548-88.2024.6.15.800**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:
 - 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2.** O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - 9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, **Anexo IV** deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, **Anexo IV** deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para o exercício de 2025, Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167648, Elemento de Despesa 33.90.40, Plano Interno TIC COMRED.

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.1.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12.1.2 - Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 - O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3- Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 - A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 - No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 - A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Conforme constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

14.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

14.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **14.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da Paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR;

14.12.1.1. Apêndice I do TR - Endereços e velocidades dos links permanentes (2079180);

14.12.1.2. Apêndice II do TR - lista de contatos das unidades (2079183);

14.12.1.3. Apêndice III do TR - Plano de Sustentação e Transição Contratual (2079188);

14.12.1.4. Apêndice IV do TR - Plano de Gestão do Contrato (2079191);

- 14.12.1.5. Apêndice V do TR - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (modelo) - (2079194);
- 14.12.1.6. Apêndice VI do TR - Declaração dos colaboradores (modelo) - (2079196);
- 14.12.2 ANEXO II - Das Especificações e dos Quantitativos;
- 14.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (2064137);
- 14.12.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato (2080972);
- 14.12.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;
- 14.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ.

CPL, 06 de junho de 2025.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 06/06/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2126690&crc=AE489A6E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2126690** e o código CRC **AE489A6E**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
(Processo SEI n.º 0013548-88.2024.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. **Fornecimento** de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba **e fornecimento** de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Serviços a contratar

Lote	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	-
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	-
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual
	4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
	5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
	6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
	7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
	8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
	9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes no "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços abrangidos por esta contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que consistem em itens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **claramente definidos** com base em especificações técnicas amplamente reconhecidas e adotadas pelo mercado.

VIGÊNCIA

1.3. Considerando que a presente contratação tem por objeto principal a operação continuada de enlaces dedicados que interligam unidades administrativas remotas à sede da CONTRATANTE, caracterizando-se como **serviço estruturante e indispensável para o pleno funcionamento das atividades institucionais**, o prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos, incluindo as prorrogações, nos termos dos artigos 107, § 3º, e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. **O serviço é enquadrado como continuado**, tendo em vista que a manutenção ininterrupta dos enlaces dedicados é condição essencial e inafastável para o funcionamento diário das unidades administrativas do órgão, viabilizando a comunicação de dados e o cumprimento de sua missão institucional. A vigência plurianual é justificada pela necessidade de garantir a continuidade operacional, evitar descontinuidade do serviço e assegurar melhores condições de contratação, considerando os investimentos necessários à implantação e manutenção da solução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (2064137).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de Tecnologia da Informação de 2025 do TRE-PB, item 12.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. Fornecimento de enlaces de transmissão de dados e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e fornecimento de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Manter a rede, os sistemas e demais serviços disponíveis aos usuários da Justiça Eleitoral, possibilitando o atendimento ao eleitor e a prestação das atividades jurisdicionais;

4.1.2. Evitar a interrupção das atividades do negócio decorrentes da falta de serviços de comunicação de dados entre as localidades de atendimento ao eleitor;

4.1.3. Manutenção da produtividade em função do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação que permitem melhor fluidez dos dados entre as localidades;

4.1.4. Os serviços de rede devem ser fornecidos com desempenho e qualidade em conformidade com os seguintes critérios:

a) Compatibilidade - Os enlaces devem ser compatíveis com as tecnologias de rede já existentes no Tribunal;

b) Abrangência - A cobertura de acesso deve prover todas as unidades eleitorais e administrativas do CONTRATANTE atuais e futuras;

- c) Qualidade - Os enlaces devem seguir os parâmetros mínimos de qualidade exigidos no Termo de Referência;
- d) Segurança - Devem fornecer mecanismos de segurança de dados para os enlaces, como criptografia e recursos anti-DDoS;
- e) Monitoramento - Devem fornecer acesso a sistema de monitoramento e relatórios de todos os enlaces;
- f) Suporte - Devem disponibilizar suporte técnico para lidar com problemas nos enlaces de forma proativa e reativa.

Requisitos de capacitação

4.2. Será necessário treinamento da equipe do CONTRATANTE que atuará com a solução, especialmente no que diz respeito a ferramenta de monitoramento dos enlaces dedicados MPLS.

4.2.1. O treinamento deverá ser de no mínimo 1 hora de duração, no estilo "hands on", ou seja, será apresentada a ferramenta e demonstrada a sua utilização em ambiente de homologação ou no próprio ambiente operacional;

4.2.2. O treinamento deverá ser realizado de forma remota, utilizando plataforma de videoconferência e será gravado para posterior consulta. O arquivo de gravação deverá ser disponibilizado para a equipe técnica do CONTRATANTE em formato digital ao final do treinamento;

4.2.3. A data de realização do treinamento será definida na reunião inicial, após a assinatura do contrato;

4.2.4. O treinamento será ministrado por instrutor capacitado na ferramenta de gestão dos enlaces dedicados.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à:

a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Resolução nº 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

c) Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços;

e) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

f) Portaria nº 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência nas contratações de serviços e nos estágios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

Requisitos temporais

4.4. Após a assinatura do contrato, será agendada a Reunião Inicial entre CONTRATADA e CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos;

4.5. Os serviços de instalação e configuração dos enlaces de comunicação de todas as localidades deverão ser realizados nas respectivas localidades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

4.6. Os serviços de manutenção dos enlaces devem ser prestados durante toda validade do contrato, contados a partir da instalação dos circuitos;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

4.8. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de segurança e privacidade

- 4.9. A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 4.10. A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles;
- 4.11. A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 4.12. A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;
- 4.13. A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento;
- 4.14. Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA deverá assinar "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações", conforme previsto na [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada no BAE em 12/09/2023), constante no apêndice V deste termo de referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processadas;
- 4.15. Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a declaração constante no apêndice VI deste termo de referência (Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações), manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo";
- 4.16. O "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações" e as Declarações de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deverão ser entregues ao CONTRATANTE na Reunião Inicial.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

- 4.17. A empresa CONTRATADA deve obedecer ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS;
- 4.18. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos, deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel;
- 4.19. A CONTRATADA deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.20. No que tange ao Ciclo de Vida dos produtos fornecidos pela empresa CONTRATADA para prestação dos serviços, deve-se observar:
- a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;
 - b) Modo de produção – sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;
 - c) Distribuição - Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferencialmente por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;
 - d) Uso - Utilizar produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte;
 - e) Destinação final - Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

Requisitos da arquitetura tecnológica

- 4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do CONTRATANTE;
- 4.22. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pelo CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pelo CONTRATANTE;

4.23. Requisitos gerais aplicáveis aos enlaces dedicados (itens 5 a 7 da tabela 1) e enlaces de internet banda larga (item 8 da tabela 1):

4.23.1. Não implementar qualquer tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao ponto de acesso instalado, exceto os filtros de segurança necessários para o bom funcionamento da rede, e ainda aqueles com expressa concordância da CONTRATADA;

4.23.2. Não será permitido o uso de trunking (uso de mais de um enlace físico para compor a velocidade contratada);

4.23.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários ao correto funcionamento da solução, tais como: o CPE (Customer Premise Equipment), cabos, conectores, modems e outros. Tais equipamentos não integrarão o patrimônio do CONTRATANTE e deverão ser recolhidos pela CONTRATADA ao final do contrato;

4.23.4. A responsabilidade da configuração dos equipamentos de comunicação internos à rede do TRE-PB é do CONTRATANTE, porém a CONTRATADA poderá ser acionada caso o CONTRATANTE necessite de algum parâmetro para suas configurações;

4.23.5. Não será aceito equipamento com endereço IP público no trajeto entre as unidades e os concentradores;

4.23.6. As faixas de endereçamento 10.0.0.0/8 e 192.168.0.0/16 são reservadas para endereçamento de LAN (Local Area Network) do CONTRATANTE, e não deverão ser usadas nos equipamentos internos da CONTRATADA que farão transporte do tráfego desta contratação;

4.23.7. Cada enlace deverá dispor de designação que o identifique unicamente, devendo ser composto por três letras associadas ao nome do município onde está instalado, seguido de numeração (Ex.: Campina Grande - CGE001). Esta designação será utilizada em todos os documentos que forem utilizados durante a vigência do contrato (planilhas, faturas, chamados etc.);

4.23.8. A empresa CONTRATADA deverá fornecer planilhas com detalhamento dos endereços WAN de cada circuito para que seja implementado, no ambiente do TRE, monitoramento da disponibilidade;

4.23.9. A responsabilidade de configuração do roteador será da CONTRATADA, sendo que, a qualquer momento, o CONTRATANTE poderá solicitar a senha do equipamento para conferir as configurações. Será fornecido ao CONTRATANTE um usuário com perfil de consulta em cada equipamento;

4.23.10. A CONTRATADA é responsável por quaisquer manutenções futuras nos equipamentos por ela instalados, inclusive substituição de peças, acessórios ou insumos necessários para o perfeito funcionamento do enlace.

4.24. Requisitos gerais aplicáveis aos enlaces concentradores (item 2 da tabela 1):

4.24.1. Os concentradores deverão prover redundância por dupla abordagem metropolitana, sendo um instalado na sede deste Regional e outro no Fórum Eleitoral de João Pessoa, utilizando equipamentos e fibras ópticas independentes e distintas. A sede do TRE-PB e o Fórum Eleitoral distam cerca de 600 metros, e já estão interligados através de rede MAN (Metropolitan Area Network) própria, na mesma sub-rede, com fibra óptica ponto a ponto;

4.24.2. A CONTRATADA deve apresentar mapa detalhando os trajetos estaduais por onde serão instalados os cabos ópticos dos enlaces contratados, onde no caso da capital será exigida dupla abordagem metropolitana, de forma a ser comprovada a redundância de entrada no município de João Pessoa por bairros diferentes;

4.24.3. Para os pontos instalados com dupla abordagem, acesso redundante, a CONTRATADA deverá fornecer CPEs duplicados, completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal. Cada CPE deverá ser abordado por estação distinta da CONTRATADA;

4.24.4. No caso de contratação de serviço com redundância, os CPEs fornecerão redundância de conectividade IP fim-a-fim (Rede Cliente e o Backbone) através de FHRP (First Hop Redundancy Protocol), permitindo que o serviço não seja comprometido por indisponibilidade de um dos roteadores ou de qualquer um dos circuitos de acesso;

4.24.5. As velocidades dos enlaces concentradores deverão ser líquidas, descontados quaisquer overheads;

4.24.6. Deverá haver garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda CONTRATADA entre o ponto de saída da rede do CONTRATANTE e todo o backbone da Internet da CONTRATADA, não sendo permitidos qualquer tipo de modelagem de banda ou tráfego;

4.24.7. O acesso IP fornecido pela CONTRATADA deverá possuir latência de, no máximo, 20 (vinte) ms. Tal indicador será aferido entre as interfaces LANs do roteador concentrador instalado no CONTRATANTE pela CONTRATADA e os roteadores das unidades remotas, também instalados pela CONTRATADA.

4.25. Requisitos gerais aplicáveis aos enlaces dedicados (itens 5 a 7 da tabela 1):

4.25.1. Todos os enlaces dedicados deverão estar em conformidade com as seguintes RFCs:

- RFC 2474: "Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers";

- RFC 2475: "An Architecture for Differentiated Services";
- RFC 2597: "Assured Forwarding PHB Group";
- RFC 2598: "An Expedited Forwarding PHB";
- RFC 2983: "Differentiated Services and Tunnels";
- RFC 3031: "Multiprotocol Label Switching Architecture";
- RFC 3032: "MPLS Label Stack Encoding";
- RFC 3270: "Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services";

4.25.2. Os enlaces estarão interligados em uma rede de comunicação de dados privada e dedicada, completamente isoladas no tráfego do backbone da CONTRATADA, sobre tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), conforme RFC 3031, capaz de efetuar tratamento diferenciado dos diferentes tipos de tráfego, através da classificação e marcação de diferentes tipos de classes de serviços com uso do recurso CoS (Class of Service) e QoS (Quality of Service), de acordo com o protocolo IP (Internet Protocol) utilizado;

4.25.3. A conexão das redes locais das unidades organizacionais do CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA deverá ser realizada por circuitos dedicados, interligando o equipamento roteador da rede local a uma porta de entrada exclusiva no roteador do backbone da CONTRATADA;

4.25.4. A rede MPLS deverá permitir a topologia em estrela, onde todo tráfego entre as diversas redes locais dependem de roteamento por meio da rede central do CONTRATANTE;

4.25.5. A classificação do tráfego, quando necessária, deverá ser efetuada de acordo com as determinações da equipe técnica designada pela Coordenadoria de Infraestrutura - COINF do TRE-PB, sem ônus adicional. A classificação na configuração inicial deverá ser entregue para a CONTRATADA no prazo definido no Cronograma de Eventos constante deste Termo de Referência;

4.25.6. Para a entrega dos circuitos só poderão ser utilizados, como meio físico, fibra óptica;

4.25.7. Os enlaces MPLS são logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet. Esta garantia deverá ser implementada fim a fim na conexão com as unidades eleitorais para enlaces de dados principais;

4.25.8. Deverá ser implementada VPN IPsec em cada uma das conexões entre o roteador instalado nas unidades remotas e o firewall disponível na sede do CONTRATANTE (Fortinet modelo Fortigate 601F), conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE;

4.25.9. O endereçamento IP WAN (Internet Protocol – Wide Area Network) a ser utilizado pela operadora CONTRATADA deverá ser restrito a esta, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público Internet;

4.25.10. A equipe técnica da Justiça Eleitoral deverá definir a faixa de endereçamento IP LAN a ser utilizado no ambiente de rede local de cada Unidade Eleitoral. O detalhamento destes endereçamentos será fornecido para a CONTRATADA na Reunião Inicial. Os roteadores das unidades que abrigam mais de uma Zona Eleitoral possuirão mais de um endereço IP de LAN;

4.25.11. A CONTRATADA deverá dimensionar cada um dos enlaces concentradores no CONTRATANTE até a WAN da operadora, considerando a velocidade total igual a no mínimo 80% do somatório das velocidades das unidades eleitorais do Estado da Paraíba;

4.25.12. Os Cartórios Eleitorais deverão se comunicar com o TRE com a velocidade definida no enlace dedicado que chega à respectiva Unidade Eleitoral, independentemente do volume de tráfego na nuvem WAN que compõe a rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral da Paraíba;

4.25.13. A comunicação via enlace dedicado entre as unidades remotas somente serão estabelecidas por meio de roteamento feito pelo CONTRATANTE;

4.25.14. Qualidade de Serviço (QoS – Quality of Service)

4.25.14.1. A rede de dados deverá suportar QoS a fim de garantir um tratamento diferenciado para o tráfego de cada classe de serviço que operar sobre a rede;

4.25.14.2. A configuração de QoS sobre MPLS/VPN deverá estar de acordo com as RFCs 3270 e 2983;

4.25.14.3. Além de priorizar as classes de serviço (CoS - Classes of Service) críticas, sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em caso de congestionamentos;

4.25.14.4. A classificação das diferentes CoS deverá seguir os padrões das RFCs 2474 ou 2475 (Diffserv), contendo 4 mecanismos básicos de diferenciação de tráfego:

- a) Classificação;
- b) Marcação;
- c) Policiamento;
- d) Filas.

4.25.14.5. O QoS deverá ser definido em todos os pontos (nó a nó) da rede da CONTRATADA, devendo ser garantida a qualidade de serviço de ponta a ponta;

4.25.14.6. Após a implantação da rede, a CONTRATADA deverá efetuar todas as alterações de configuração de QoS solicitadas pelo CONTRATANTE através da abertura de ocorrência de serviço na Central de Atendimento;

4.25.15. Classes de Serviço (CoS – Classes of Service):

4.25.15.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CoS serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS;

4.25.15.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede serão classificados em no mínimo 4 (quatro) CoS:

a) Multimídia: aplicações sensíveis à retardo (delay) e variações de retardo (jitter), exigindo priorização de tráfego;

b) Voz: aplicações críticas para o negócio do CONTRATANTE, exigindo entrega garantida, latência mínima e tratamento prioritário;

c) Dados Prioritários: aplicações com grande volume de dados importantes, porém sem a necessidade de um tempo de resposta reduzido. Embora possam representar conteúdo importante, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações, para serem efetuadas;

d) Dados: todo tráfego não atribuído às três classes anteriores. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou críticos. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

4.25.15.3. Todas as classes de serviço deverão estar pré-configuradas em todos os circuitos da rede WAN.

4.26. Características dos enlaces internet (Item 8 da tabela 1)

4.26.1. Unidades remotas temporárias receberão um enlace internet, utilizando o recurso de VPN (Virtual Private Network), estabelecendo túneis de comunicação de dados privados sobre enlaces de dados públicos;

4.26.1.1. Os equipamentos que serão utilizados para fechar o túnel VPN serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.26.1.2. O CONTRATANTE efetuará as configurações necessárias para o estabelecimento da VPN que tráfegará sobre estes enlaces;

4.26.2. O acesso internet não se restringe a uma tecnologia específica; a operadora poderá fornecer enlaces públicos de conexão à Internet síncrona ou assíncrona, através de tecnologia de fibra óptica ou via satélite de baixa órbita. Porém não serão permitidas tecnologias de rádio;

4.26.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo um IP fixo válido (público) para internet por ponto de acesso;

4.26.4. A empresa CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do enlace de acesso à internet na velocidade contratada, observando as especificações mínimas de cada circuito;

4.26.5. O CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, ou seja, o acesso à internet deverá ser ilimitado, sem redução de velocidade ou pagamento de adicional;

4.26.6. A empresa CONTRATADA efetuará a instalação do modem/roteador no local indicado pelo CONTRATANTE, podendo inclusive ser em endereços de terceiros (Ex.: Escolas, órgãos públicos e empresas privadas), fornecendo o modem/roteador para o enlace;

4.26.7. A disponibilidade mínima mensal será de 97%. Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades de dados entre unidades do CONTRATANTE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

4.27. Especificação dos insumos de responsabilidade da CONTRATADA

4.27.1. Os insumos especificados têm por objetivo constituir a rede de comunicação de dados entre as unidades administrativas e a sede do TRE-PB;

4.27.2. Não é responsabilidade da CONTRATADA:

a) Fornecimento do rack para instalação dos equipamentos. Porém, a não existência do rack não será motivo para a não instalação;

b) Instalação de cabeamento para conexão com computadores, impressoras e servidores do local;

c) Obras civis para viabilizar a passagem da rede interna;

d) Fornecimento de no-break ou estabilizador para os equipamentos.

4.27.3. Os insumos descritos nos próximos itens, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser fornecidos em comodato para o funcionamento de todos os enlaces. Ao término do contrato os mesmos deverão ser

entregues à CONTRATADA no estado em que estiverem;

4.27.4. Acessórios de responsabilidade da CONTRATADA:

4.27.4.1. Cabeamento até o rack de equipamentos na unidade organizacional do CONTRATANTE, ou na falta do rack até o local definido, para instalação dos equipamentos e ativação dos serviços, inclusive com identificação de caminhos e passagem de cabos;

4.27.4.1.1. Entende-se por rede interna todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG), onde é entregue o acesso da CONTRATADA, até o local do rack que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores etc.).

4.27.4.2. Cabos e adaptadores:

- a) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso ao Backbone Secundário;
- b) Cabos de alimentação de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos, com tomadas no padrão NBR 14136;
- c) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;
- d) Cabo LAN padrão 100BASE-T ou superior com conector RJ-45 para conexão do Roteador ao ambiente de rede local do respectivo TRE.

4.27.4.3. ONU/modem:

Deverá ser fornecido ONU/modem ou outro equipamento equivalente para permitir a conexão do Roteador ao ambiente WAN (Backbone Secundário). Este equipamento deverá operar em tensões de 110/220V com seleção automática.

4.27.5. Roteador para enlace dedicado:

A CONTRATADA deverá fornecer Roteadores para realizar a interface entre o ambiente de rede local (LAN) do CONTRATANTE e a rede WAN da CONTRATADA, atendendo no mínimo às seguintes características:

4.27.5.1. Serem todos do mesmo fabricante e modelo;

4.27.5.2. Possuir suporte a pilha de protocolos TCP/IP;

4.27.5.3. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP;

4.27.5.4. Permitir a definição de classes de serviço e alocação de banda por classes nas interfaces do equipamento. Para os pacotes que excederem a especificação deverá ser possível configurar as seguintes ações:

- a) Transmissão do pacote sem modificação;
- b) Transmissão com remarcação do valor de DSCP;
- c) Descarte do pacote;
- d) Permitir criar uma classe com prioridade absoluta sobre as demais dentro do valor de banda que lhe foi alocada.

4.27.5.5. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point) e campo CoS (Class of Service) do frame ethernet;

4.27.5.6. Estabelecer conexão privada virtual (VPN) IPSec site-to-site com pelo menos as seguintes características:

4.27.5.6.1. Fase 1:

- a) Autenticação através de troca de chaves compartilhadas (IKE – Internet Key Exchange);
- b) Grupo 14 ou superior do método de criptografia Diffie-Hellman;
- c) Algoritmo de criptografia Advanced Encryption Standard (AES) com chave de 256 bits ou superior;
- d) Algoritmo de autenticação Secure Hash Algorithm (SHA) de 512 bits ou superior.

4.27.5.6.2. Fase 2:

- a) Protocolo de Segurança IP (IPsec) Encapsulated Security Payload (ESP);
- b) Algoritmo de criptografia Advanced Encryption Standard (AES) com chave de 256 bits ou superior;
- c) Algoritmo de autenticação Secure Hash Algorithm (SHA) de 512 bits ou superior.

4.27.5.6.3. A configuração de serviço de túnel VPN com as unidades remotas deverá ser realizada em conjunto com o CONTRATANTE, de forma que apenas este tenha conhecimento exclusivo da

chave criptográfica.

4.27.5.7. Manter hora ajustada com o ON (Observatório Nacional) ou outro servidor de tempo indicado pelo CONTRATANTE, e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030. Deverá possibilitar a especificação da interface de origem dos pacotes NTP;

4.27.5.8. Ter disponível pelo menos as seguintes interfaces:

a) LAN: Pelo menos uma interface RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000BaseT, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, para interconexão com o ambiente de rede local do TRE-PB;

b) WAN: Pelo menos uma interface para conexão com o enlace WAN adotado pela CONTRATADA;

4.27.5.9. Operar tensão de 110/220V com seleção automática;

4.27.5.10. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

4.27.5.11. Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);

4.27.5.12. Possuir suporte a Internet Control Message Protocol (ICMP);

4.27.5.13. Permitir a implementação de SSHv2 (Secure Shell) tanto no modo Secure Shell Server, quanto no modo Secure Shell Client;

4.27.5.14. Implementar protocolo SNMP nas versões mais atuais, com suporte a MIB-II e RMON, possibilitando acesso de leitura e envio de traps SNMP para estação de gerenciamento definida por equipe técnica do CONTRATANTE;

4.27.5.15. Implementar suporte completo a MIBs para QoS que permitam a monitoração de parâmetros de QoS;

4.27.5.16. Possuir capacidade de geração de Logs;

4.27.5.17. Ter instalado em cada roteador o sistema operacional na versão mais atual que esteja disponível, a partir da data de publicação do edital, e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência;

4.27.5.18. Possuir todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem;

4.27.5.19. Suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS;

4.27.5.20. Suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito;

4.27.5.21. A desconformidade do roteador com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE;

4.27.5.22. Havendo disponibilidade de rack na unidade do CONTRATANTE, o equipamento deve obrigatoriamente ser instalado no mesmo. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack do CONTRATANTE deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.27.5.23. Cabe à CONTRATADA a instalação e configuração do equipamento.

4.27.6. Roteador para enlace internet banda larga (item 8 da tabela 1):

A CONTRATADA deverá fornecer roteador para conexão à Internet, atendendo no mínimo às seguintes exigências:

4.27.6.1. Implementar o padrão Wi-Fi 6 (802.11ax);

4.27.6.2. Banda dupla nos padrões 2,4 GHz e 5 GHz;

4.27.6.3. Dispor de 1 porta wan Gigabit Ethernet 1000BaseT e pelo menos 3 portas LAN Gigabit Ethernet 1000BaseT;

4.27.6.4. Dispor de Tecnologias de otimização OFDMA (Orthogonal Frequency Division Multiple Access) e MU-MIMO;

4.27.6.5. Implementar segurança WPA3;

4.27.6.6. Além de criar as redes principais deve ter a facilidade de criar rede para convidados, permitindo criar uma rede separada para visitantes sem comprometer a segurança e o desempenho das suas redes principais;

4.27.6.7. Dispor de pelo menos 3 antenas, internas ou externas;

4.27.6.8. Operar em 110/220v com seleção automática;

4.27.6.9. Ter instalado em cada roteador o sistema operacional na versão mais atual que esteja disponível, a partir da data de publicação do edital, e que suporte todas as características especificadas neste Termo de Referência;

4.27.6.10. Possuir todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem;

4.27.6.11. Cabe à CONTRATADA a instalação e configuração do equipamento.

Requisitos do Plano de Implantação

4.28. O Plano de Implantação é um documento que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE realizar a análise e aprovação deste plano. Caso seja necessário, o CONTRATANTE pode solicitar mais informações e/ou propor alterações visando o melhor atendimento do interesse público;

4.29. Após a aprovação, o fiscal do contrato acompanhará o plano de implantação acordado com a empresa, verificando as especificações e exigências do mesmo;

4.30. O Plano de Implantação deve ser elaborado e entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

4.31. O plano deve ser enviado ao e-mail, informado pelo CONTRATANTE na Reunião Inicial;

4.32. A critério do CONTRATANTE, este plano pode ser apresentado presencialmente ou através de videoconferência;

4.33. O Plano de Implantação deve dispor de forma clara e conclusiva, no mínimo:

4.33.1. Cronograma para instalação de cada enlace;

4.33.2. Planilha "online" de acompanhamento das instalações com identificação dos circuitos, velocidades, datas previstas para cada etapa de instalação, datas e conclusão da instalação, execução de testes, situação de cada uma e responsáveis pela instalação da CONTRATADA;

4.33.3. Descritivo detalhado da implantação da solução com as tecnologias e cenários envolvidos, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência;

4.33.4. Topologia lógica da rede;

4.33.5. Identificação dos equipamentos que compõem o backbone, contendo, no mínimo, a marca, o modelo e o número de série;

4.33.6. Relação das atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas da área de Tecnologia da Informação do órgão CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA;

4.33.7. Trajeto por onde serão instalados os cabos ópticos da conexão entre a sede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA, de forma a ser comprovada, em planta, a dupla abordagem dos enlaces concentradores (redundância de acesso) exigida;

4.33.8. Análise dos principais riscos e formas de mitigação.

4.34. O Plano de Implantação será apreciado pela equipe técnica do CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos;

4.35. A critério do CONTRATANTE poderá ser convocada nova reunião para esclarecimentos relativos ao Plano de Implantação;

4.36. Caso o Plano de Implantação necessite de correções, devido a problemas identificados pela equipe técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, em até 03 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação, apresentar um novo plano com as retificações devidas. Uma vez que os problemas não sejam corrigidos, a CONTRATADA poderá ser desqualificada e, nesse caso, o pregoeiro deverá convocar o subsequente e assim sucessivamente até a apuração de um plano que atenda ao Termo de Referência;

4.37. O Plano de Implantação deve ser apresentado sem custo para o CONTRATANTE, e a empresa vencedora que for reprovada neste critério não terá direito a qualquer indenização;

4.38. Com a instalação de todos os enlaces previstos no plano, a equipe de contratação dará continuidade ao processo de recebimento definitivo do serviço e posteriormente o pagamento devido.

Requisitos de implantação

4.39. Para implantação, são necessários os seguintes requisitos:

4.39.1. O Plano de Implantação deve ser aprovado pelo CONTRATANTE;

4.39.2. A CONTRATADA deve seguir os direcionamentos e regras de identificação existentes no Tribunal;

4.39.3. As visitas aos locais para instalação dos enlaces devem ser previamente agendadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.

Requisitos de garantia e manutenção

4.40. A manutenção, garantia e suporte dos enlaces (e equipamentos envolvidos) devem ser providos pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando os equipamentos e materiais necessários para prestação do serviço durante a vigência do contrato em conformidade com o Níveis Mínimos de Serviço;

4.41. Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades privada e dedicada de dados entre unidades do CONTRATANTE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam os índices citados abaixo:

4.41.1. Para enlaces concentradores TRE (item 4 da tabela 1) fica estabelecido o índice de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

4.41.2. Para enlaces dedicados (MPLS) nas Unidades Eleitorais (itens de 5 a 7 da tabela 1) fica estabelecido o índice de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

4.41.3. Para enlaces internet temporários de banda larga (item 8 da tabela 1) fica estabelecido o índice de 97% de disponibilidade mínima, a ser medida no período de funcionamento do enlace.

4.42. O atendimento para manutenção dos enlaces (itens 4 a 8) será de, no máximo, 4 (quatro) horas para a capital, sua região metropolitana e Campina Grande, e 6 (seis) horas para as demais localidades, contados a partir da abertura da solicitação de reparo junto à operadora. O tempo de reparo será reduzido para 2 (duas) horas e 3 (três) horas, respectivamente, durante os meses de abril a outubro em anos de realização de eleições ou em eventuais Plebiscitos ou Referendos.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.43. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo CONTRATANTE;

4.44. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverão ser prestados;

4.45. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e das 7h às 20h e 7 dias por semana em via telefônica;

4.46. No final de semana que acontece uma eleição (ordinária ou suplementar), referendo ou plebiscito (sexta-feira, sábado e o domingo em que ocorre o pleito), das 7h até o término dos trabalhos, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) representante dedicado ao CONTRATANTE. O referido representante deverá estar habilitado a acionar com celeridade os canais de suporte para resolução de eventuais problemas nos circuitos contratados, conforme convocação a ser expedida pelo CONTRATANTE até o prazo máximo de 72 horas antes do pleito. A convocação deve ser atendida sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

4.46.1. A CONTRATADA deverá manter ainda uma equipe de plantão e monitoramento internos para pronto atendimento em caso de necessidade;

4.46.2. A equipe de plantão interno deve contar ainda com um monitoramento ostensivo de cibersegurança visando a prevenção contra ataques de negação de serviço realizados contra os links contratados para atuar de modo proativo, bem como reativo, de modo a interromper eventual comunicação de tráfego malicioso realizado contra os links contratados, de modo que o serviço esteja sempre disponível.

Requisitos de sustentabilidade

4.47. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.48. No que tange ao Ciclo de vida dos produtos a empresa CONTRATADA deve observar:

4.48.1. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura;

4.48.2. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia;

4.48.3. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente;

4.48.4. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Requisitos de subcontratação

4.49. É admitida a subcontratação apenas para os enlaces de internet de banda larga de 100Mbps (item 8 da tabela 1), considerando ser de natureza eventual e temporária;

4.50. É vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto da contratação, compreendendo os itens 1 a 7 e o item 9 da Tabela 1 deste Termo de Referência.

4.50.1. A vedação fundamenta-se na necessidade de garantir controle direto sobre a infraestrutura crítica de comunicação de dados, assegurando níveis adequados de desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços contratados. A subcontratação de enlaces MPLS pode acarretar os seguintes riscos:

- Aumento do tempo de resposta e resolução de incidentes, em razão da inserção de intermediários que dificultam a atuação imediata e coordenada, impactando negativamente o cumprimento do Nível Mínimos de Serviço (NMS);
- Dificuldade na padronização de equipamentos, procedimentos e sistemas de gestão, o que compromete a interoperabilidade, manutenção e escalabilidade da rede;
- Ampliação das vulnerabilidades de segurança da informação, dado que os dados sensíveis trafegariam por infraestruturas de terceiros não diretamente gerenciados pelo contratado, o que eleva o risco de acessos não autorizados, vazamentos e comprometimentos.

4.50.2. Essas preocupações estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas seguintes normas técnicas e boas práticas:

- ABNT NBR ISO/IEC 27001 – que trata do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), exigindo controle sobre fornecedores e terceiros envolvidos no tratamento de informações sensíveis;
- ABNT NBR ISO/IEC 27002 – que recomenda práticas para o relacionamento seguro com fornecedores e controle sobre a cadeia de prestação de serviços;

4.50.3. **Ressalta-se, entretanto, que a utilização de meios de terceiros para o provimento da infraestrutura de última milha (último trecho de acesso até o ponto do cliente) não será considerada subcontratação para fins desta cláusula**, conforme previsto no **Art. 41 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL**, que permite a utilização de infraestrutura de terceiros pela prestadora, desde que esta mantenha a responsabilidade integral pela prestação do serviço perante a ANATEL e os contratantes.

4.50.4. Dessa forma, a restrição à subcontratação visa assegurar maior confiabilidade operacional, segurança da informação e agilidade na gestão e manutenção dos enlaces dedicados MPLS, conforme as melhores práticas e normas técnicas reconhecidas internacionalmente.

Requisitos de garantia da contratação

4.51. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

4.52. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observando-se o prazo previsto no artigo 96, §3º, da Lei 14.133/2021;

4.53. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.54. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Requisitos de instrumento de contrato

4.55. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.56. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

4.57. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

4.58. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência

da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

4.59. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

4.60. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

4.61. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

4.62. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.5. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

5.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

5.2.8. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua**

responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;

5.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, físico e/ou eletrônico, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. Vistoria

6.1.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13h às 18h e sextas-feiras das 8h às 13h para a sede do TRE-PB, Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, Núcleos de Voto Informatizado de João Pessoa e Patos; e de 8h às 13h para as demais unidades administrativas onde os enlaces permanentes serão instalados;

6.1.1.1. Para os enlaces de internet temporários a avaliação prévia do local é dispensada.

6.1.2. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

6.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.2. Instalação de enlaces

6.2.1. Entende-se por instalação do enlace, o fornecimento e a configuração de qualquer equipamento necessário para interligação entre a unidade organizacional, o backbone e a sede da CONTRATANTE, incluindo fibras ópticas, GBIC/SFP, roteadores, switches, modems, conversores ópticos e quaisquer outros dispositivos que a solução a ser adotada impuser. No momento da ativação do enlace, as localidades podem ser vistoriadas a fim de mensurar-se a necessidade de obras civis para execução da rede interna;

6.2.2. A CONTRATADA deve instalar os enlaces nas unidades e endereços constantes do termo de referência e naquelas criadas posteriormente, a interesse da própria CONTRATANTE, dentro da área geográfica do Estado da Paraíba;

6.2.3. Deve ser instalado de segunda à sexta das 8h às 13h. Em casos excepcionais, acordados com a CONTRATANTE, é possível o serviço ser realizado também no horário das 14h às 18h;

6.2.4. Na data agendada, conforme constante no Plano de Implantação, a CONTRATADA instalará seus cabos e equipamentos sem comprometer o funcionamento do enlace em uso;

6.2.5. Após concluída a ativação do novo enlace, a CONTRATADA entrará em contato com o CONTRATANTE para, simultaneamente, permutar o switch da CONTRATANTE para o novo roteador;

6.2.6. Os técnicos da CONTRATADA devem aguardar que a CONTRATANTE efetue os testes necessários e se certifiquem do perfeito funcionamento do novo enlace antes de se retirarem do local;

6.2.7. Concluído os testes com sucesso, o enlace daquela unidade organizacional será considerado INSTALADO mediante o envio de e-mail para o CONTRATANTE;

6.2.8. Durante o processo de instalação será apresentada planilha online com identificação dos circuitos, velocidades, datas previstas para cada etapa de instalação, datas e conclusão da instalação, execução de testes, situação de cada uma e responsáveis da CONTRATADA.

6.3. Mudança de endereço

6.3.1. Para atender às necessidades de mudança de endereço de unidades organizacionais, alguns enlaces podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação, ao longo do período contratual;

6.3.2. A solicitação de mudança será demandada nas formas previstas neste termo de referência;

6.3.3. A desativação do enlace no endereço antigo deve ser sincronizada com a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade organizacional não seja comprometida para além de 1 (um) dia útil;

6.3.4. A instalação de fibras ópticas até o endereço de destino deve ser realizada em momento anterior a data estipulada da mudança, minimizando assim o risco de ampliar o período de indisponibilidade para mais que um

dia útil; Deve ser enviado e-mail com evidências de tal instalação (fotos da área externa e interna do ponto de chegada da fibra) para que a CONTRATANTE autorize a mudança de endereço;

6.3.5. O período compreendido entre 0 (zero) hora do dia posterior a data da mudança e o estabelecimento do enlace no endereço de destino será considerado indisponibilidade, sujeita a glosa, se constatado que houve atraso nos serviços por parte da equipe da CONTRATADA;

6.3.6. Caso a CONTRATADA opte por utilizar um roteador extra, o CONTRATANTE informará o momento em que o chaveamento deve ser feito. A mudança poderá ocorrer fora do horário de expediente do CONTRATANTE sem ônus adicional ao mesmo;

6.3.7. No mesmo endereço, o CONTRATANTE poderá solicitar mudança interna de sala de chegada do enlace ao longo do contrato, em casos de reformas dos prédios, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.4. Desativação de Link

6.4.1. A solicitação de desativação do enlace será demandada nas formas previstas neste termo de referência;

6.4.2. Na data da desativação do circuito, a CONTRATADA deve retirar seus equipamentos do local em que o circuito foi desativado. Após esta data, os equipamentos serão recolhidos para a sede do TRE-PB, e ficarão à disposição para recolhimento por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos;

6.4.3. Caso o recolhimento dos equipamentos não ocorra no prazo do item anterior, a CONTRATADA se reserva ao direito de providenciar a doação ou descarte dos equipamentos/insumos;

6.4.4. Exclusivamente para o enlace de internet banda larga (item 8 da tabela 1), é de inteira responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todos os equipamentos ao fim do prazo estipulado na solicitação de instalação, não ficando o CONTRATANTE responsável pela guarda dos equipamentos após esse período.

6.5. Manutenção

6.5.1. A CONTRATADA deve efetuar a manutenção do backbone e dos enlaces sempre que apresentarem mau desempenho ou indisponibilidade total do serviço. A manutenção inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros;

6.5.2. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela CONTRATADA devem ser autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.6. Serviço de Suporte

6.6.1. A CONTRATADA deve disponibilizar uma Central de Atendimento que preste o serviço de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, para contato através dos aplicativos de mensagem instantânea (Whatsapp ou Telegram), e-mail (o endereço de e-mail para abertura de chamados deve ser indicado na Reunião Inicial), e/ou ligações telefônicas, locais ou via 0800, a serem realizadas pelo CONTRATANTE;

6.6.2. É imprescindível que os atendentes da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações e suporte sobre o serviço;

6.6.3. Cada atendimento deve possuir um identificador único dos chamados para facilitar o acompanhamento dos casos;

6.6.4. A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de abertura e acompanhamento de chamados pela Internet, com credencial criada para o CONTRATANTE;

6.6.5. O acionamento do suporte deverá ser aceito independentemente do meio utilizado pelo CONTRATANTE, sendo considerado, para todos os efeitos, o início do prazo para fins de contagem de Nível Mínimo de Serviço a utilização de quaisquer dos meios listados acima (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea), a ser escolhido a critério da CONTRATANTE no momento da abertura do ticket de suporte.

6.7. Monitoramento

6.7.1. A CONTRATADA deve disponibilizar um Sistema de Monitoramento em tempo real, acessível pela Internet, para acompanhamento de todos os enlaces ativados e ataques DDoS, com credencial criada para o CONTRATANTE;

6.7.2. O Sistema de Monitoramento deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.7.3. O Sistema de Monitoramento deve manter um histórico de dados preservados por período mínimo de 12 (doze) meses, contendo ao menos as seguintes informações:

6.7.3.1. Emissão de relatórios de disponibilidade; de erros, perdas e atrasos (em milissegundos) de pacotes; de carga/utilização por enlace/localidade; do Nível Mínimo de Serviço (NMS) por enlace/localidade; e de dados históricos de todos os enlaces;

6.7.3.2. Visualização dos dados, em tempo real, de disponibilidade; de erros, perdas e atrasos (em milissegundos) de pacotes; de carga/utilização por enlace/localidade; do Nível Mínimo de Serviço (NMS)

por enlace/localidade de todos os enlaces;

6.7.3.3. Visualização dos dados dos ataques DDoS com a descrição dos respectivos tipos e ações tomadas, bem como a informação da data e hora do evento;

6.7.3.4. Demais serviços necessários para a perfeita gestão e acompanhamento do contrato e do Nível Mínimo de Serviço (NMS).

6.7.4. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da CONTRATADA com as coletadas pela própria CONTRATANTE. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo Fiscal Técnico do contrato. A ausência de dados coletados pela CONTRATADA poderá ser considerada indisponibilidade;

6.7.5. Na ocorrência de indisponibilidade, o serviço de monitoramento deverá:

6.7.5.1. Notificar o CONTRATANTE por e-mail, contendo número de protocolo, data e hora do incidente, código de identificação do circuito e endereço da unidade afetada;

6.7.5.2. Efetuar contato com a unidade do CONTRATANTE que apresentou indisponibilidade, por meio de ligação telefônica e/ou por mensagem instantânea (Whatsapp ou Telegram), conforme lista de recorrência divulgada pelo CONTRATANTE;

6.7.5.3. Encerrada a indisponibilidade, notificar por e-mail o restabelecimento do enlace, contendo número de protocolo, data e hora do encerramento, código de identificação do circuito, endereço da unidade afetada, nome do funcionário da CONTRATANTE que autorizou o encerramento do chamado e causa da indisponibilidade.

6.8. Relatório Gerencial

6.8.1. A CONTRATADA deve enviar para o e-mail, a ser informado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, o Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizado no mês anterior, conforme planilha modelo fornecida pelo CONTRATANTE. Deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

6.8.1.1. Relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo:

- a) Número de identificação do chamado;
- b) Código de identificação do enlace;
- c) Data e hora do início da resolução e da finalização;
- d) Identificação do problema;
- e) Tempo de indisponibilidade;
- f) Nome do funcionário do CONTRATANTE responsável pelo aceite (finalização);

6.8.1.2. Cálculo do desconto de acordo com as glosas/multas previstas por enlace/localidade.

6.9. Cronograma de marcos do contrato

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
D + 10 dias	Reunião inicial com entrega do Plano de Implantação	CONTRATANTE e CONTRATADA
D + 15 dias	Aprovação do Plano de Implantação	CONTRATANTE
D + 55 dias	Conclusão das instalações	CONTRATADA
D + 60 dias	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	CONTRATANTE

6.10. Locais e horários da prestação de serviços

6.10.1. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no Apêndice I;

6.10.2. Os serviços de comunicação de dados deverão ser prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

6.10.3. As instalações, reparos e mudanças de endereços que necessitarem de acesso aos locais deverão ser prestados nos seguintes horários:

6.10.3.1. Na sede do TRE-PB, Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, Núcleos de Voto Informatizado de João Pessoa e Patos: de segunda à quinta-feira, das 13h às 18h e sextas-feiras das 8h às 13h;

6.10.3.2. Nas demais unidades administrativas: de 8h às 13h.

6.11. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição ou finalização do contrato estão descritos no Apêndice III.

6.12. Mecanismos formais de comunicação

6.12.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício em formato eletrônico;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).
- g) Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

6.12.2. Para acesso ao SEI, a CONTRATADA deve realizar o seu cadastro acessando o site institucional do TRE-PB na Internet, na seção Acesso Rápido clicar em SEI - Usuários Externos. Na tela de login do sistema, clicar na opção "[Clique aqui para se cadastrar](#)";

6.8. Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de **entrada da sua conta de e-mail oficial, EXCETO** para a abertura de chamados, quando os prazos de Nível Mínimo de Serviço contam a partir do horário de envio do e-mail.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Metodologia de avaliação e medição

8.1. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, pontualidade, desempenho, disponibilidade, custos, etc;

8.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de nível de serviço (INS), relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

8.3. A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal (mês calendário), devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Deverão constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços definidos, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

8.4. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

8.4.1. A CONTRATADA deverá atender na execução do objeto contratual os seguintes níveis mínimos de serviço:

8.4.1.1. Índice mínimo de serviço para enlaces concentradores TRE (item 4 da tabela 1): estabelecido em **99,7%** de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente. Todos os insumos e serviços fornecidos para as conexões TRE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice;

8.4.1.2. Índice mínimo de serviço para conexões dedicadas (MPLS) nas Unidades Eleitorais (itens de 5 a 7): estabelecido em **99,4%** de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das conexões dedicadas deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

8.4.2. Serão consideradas indisponibilidades do serviço como um todo as inoperâncias, as falhas e as degradações de desempenho, em qualquer um dos enlaces e/ou equipamentos, caracterizadas pela limitação de uso do objeto contratado;

8.4.3. Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE;

8.4.4. A CONTRATADA deverá realizar aferições diárias dos tempos de latência em todos os canais de comunicação, em intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

8.4.5. As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de latência não poderão exceder o limite de 20 (vinte) milissegundos;

8.4.6. Mensalmente a CONTRATADA enviará relatório de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego, que será analisado pelo fiscal do contrato para verificar o cumprimento do Nível Mínimo de Serviço;

8.4.7. O índice de disponibilidade será medido através de relatórios mensais que deverão ser encaminhados pela CONTRATADA indicando os períodos de inatividade do enlace, o somatório do tempo de inatividade e o cálculo do índice de disponibilidade conforme descrito neste Termo de Referência;

8.4.8. O CONTRATANTE também aferirá o índice de disponibilidade através de ferramentas de gerenciamento de redes existentes em seu centro de processamento de dados;

8.4.9. Caso haja diferenças entre a medição do CONTRATANTE e da CONTRATADA, será considerado o índice maior de indisponibilidade para fins do cálculo do índice;

8.4.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.10.1. não produzir os resultados acordados;

8.4.10.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.10.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.11. Após a conclusão da apuração, o fiscal do contrato submeterá o relatório validado à CONTRATADA que emitirá o faturamento referente aos serviços do período;

8.4.12. A utilização dos índices de desempenho não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. A aferição de resultado da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

8.5.1. Caso não haja cumprimento dos índices mínimos apontados no item 8.4.1 para enlaces concentradores ou enlaces dedicados das unidades administrativas, será aplicado desconto conforme estabelecido a seguir;

8.5.1.1. O índice contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada (Tpermparada), que é obtido por:

a) Tempo Permitido de Parada Concentradores:

$$Tpermparada_concent = Ttotal_disp_concent \times (1 - 0,997)$$

onde:

Ttotal_disp_concent = tempo total possível de disponibilidade de enlace concentrador no respectivo mês, em minutos

b) Tempo Permitido de Parada Enlaces Dedicados:

$$Tpermparada_dedic = Ttotal_disp_dedic \times (1 - 0,994)$$

onde:

Ttotal_disp_dedic = tempo total possível de disponibilidade de um enlace dedicado no respectivo mês, em minutos

8.5.2. Considerando que o impacto causado pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço contratado impede o funcionamento dos sistemas nas unidades administrativas, será descontado na fatura mensal o equivalente a 4 (quatro) vezes o somatório dos períodos de não funcionamento do enlace (PNF), descontado o tempo de parada permitido de acordo com o nível mínimo de serviço contratado, assim calculado:

a) Desconto Conexões Concentradores:

$$\text{Desconto} = (Vmen_concent / Ttotal_disp_concent) \times (4 \times (\Sigma \text{PNF} - Tpermparada_concent))$$

onde:

Vmen_concent = Valor mensal pago pela respectiva conexão TRE, em reais

Ttotal_disp_concent = tempo total possível de disponibilidade de um enlace concentrador no respectivo mês, em minutos

Σ PNF = somatório dos PNF (período de não funcionamento do enlace), em minutos

Tpermparada_concent = tempo de parada permitido de acordo com o nível mínimo de serviço contratado, em minutos

b) Desconto Conexões Dedicadas:

$$\text{Desconto} = (Vmen_con_dedic / Ttotal_disp_dedic) \times (4 \times (\Sigma \text{PNF} - Tpermparada_dedic))$$

onde:

Vmen_con_dedic = Valor mensal pago pela respectiva conexão dedicada, em reais

Ttotal_disp_dedic = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão dedicada no respectivo mês, em minutos

Σ PNF = somatório dos PNF (período de não funcionamento da conexão), em minutos

Tpermparada_dedic = tempo de parada permitido de acordo com nível mínimo de serviço contratado, em minutos

8.6. A verificação do cumprimento do nível mínimo de serviço definido neste Termo de Referência será feita com base nos sistemas de monitoramento da CONTRATADA, e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo CONTRATANTE. Deverá ser considerado que:

8.6.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do enlace será computado em minutos a partir da abertura do chamado de manutenção feito pelo CONTRATANTE;

8.6.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um funcionário do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do mesmo;

8.7. O somatório de PNF em minutos (períodos de não funcionamento do enlace) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do nível mínimo de serviço, e será utilizado para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

8.8. O não atendimento do nível mínimo de serviço, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato.

Qualidade

8.9. Poderão ser verificados os seguintes Indicadores Técnicos sempre que se julgar necessário, como parte do processo para diagnosticar problemas nos circuitos:

8.9.1. LAT – Latência, utilizando pacotes ICMP de 64 bytes: menor que 20 ms (round trip), entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS;

8.9.2. JITTER - Variação de Latência, utilizando pacotes UDP: menor ou igual a 20 ms, entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS;

8.9.3 PPct – Perda de pacotes: medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes entre a interface LAN na origem até a interface LAN do destino, entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS;

A perda será calculada por:

$$PPct = [(Npcts_Origem - Npcts_destino) / Npcts_origem] * 100$$
, onde:

Npcts_Origem é o número de pacotes enviados e

Npcts_Destino é o número de pacotes recebidos no destino.

8.9.4. Velocidade - valor nominal, em Mbps, medido entre a interface LAN na origem até a interface LAN do destino, entre dois roteadores CPE (Customer Premises Equipment), no caso da Rede MPLS.

8.10. Sempre que constatado que os Indicadores Técnicos definidos no item anterior estão fora dos parâmetros abaixo definidos, o circuito em questão será considerado como indisponível, para fins de aplicação das penalidades previstas;

8.10.1. O enlace será considerado indisponível quando o percentual de perda de pacotes for igual ou superior a 2% (dois por cento), para cada período de 15 minutos de medição;

8.10.2. O enlace será considerado indisponível quando a quantidade de pacotes acima da latência máxima for igual ou superior a 5% (cinco por cento), para cada período de 15 minutos de medição;

8.10.3. A velocidade será considerada parcial quando não atingir 100% da contratada e sofrerá desconto proporcional ao valor medido.

8.11. Para efeito de desconto, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção/degradação da qualidade do serviço e a sua total recuperação. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro do chamado e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE;

8.12. Em caso do congestionamento no enlace causado por excesso de tráfego, os períodos em que ocorreu o congestionamento serão desconsiderados;

8.13. Caso sejam constatadas ocorrências simultâneas dos eventos previstos nos indicadores técnicos, a penalidade será aplicada uma única vez.

Medição durante a fase de instalação

8.14. As mensalidades durante a fase de instalação dos enlaces concentradores e dedicados das unidades administrativas (itens de 4 a 7 da tabela 1) será calculada proporcionalmente (pró-rata), considerando a data registrada no recebimento provisório. Ainda sobre este valor incidirá desconto proporcional à velocidade aferida pelo CONTRATANTE, caso fique abaixo da contratada;

8.15. O valor das mensalidades dos enlaces concentradores e da gerência dos serviços (itens 4 e 9 da tabela 1 respectivamente), durante a fase de instalação dos demais enlaces das unidades administrativas, será proporcional à quantidade destes enlaces instalados e de dias de funcionamento pós instalação dentro do mês de faturamento.

Recebimento

8.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada semana a contar da data do início das instalações até que se complete a instalação de todos os enlaces;

8.16.1. Recomenda-se que sejam primeiro instalados os enlaces concentradores (item 4 da tabela 1). Sem o mesmo não será possível testar e receber nenhum dos demais enlaces;

8.16.2. Será considerado instalado o enlace apto ao funcionamento após realização de teste de conectividade realizado entre a unidade administrativa atendida e a sede do CONTRATANTE;

- 8.16.3. Após concluídos os testes, a CONTRATADA registrará as informações complementares (data de conclusão da instalação, responsável pelos testes etc.) na planilha de acompanhamento das instalações e comunicará o fato ao CONTRATANTE;
- 8.16.4. O fiscal do contrato emitirá termo de recebimento provisório ao final de cada semana até a instalação do último enlace, onde constarão as designações dos enlaces instalados durante aquele período;
- 8.16.5. Será considerado, para efeito de recebimento provisório dos enlaces individuais, o dia útil seguinte à notificação de conclusão da respectiva instalação;
- 8.16.6. A notificação consistirá em e-mail emitido pela CONTRATADA, constando data de instalação, identificação do enlace, velocidade e latência registrada.
- 8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de constatação que todos os enlaces foram efetivamente instalados, mediante verificação do recebimento de comunicação de conclusão das instalações de todos os enlaces individuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
- 8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.18.4. Comunicar A CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.29. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

8.31.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.32. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.37. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste do contrato

8.38. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do artigo 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.39. Após o interregno de 1 (um) ano, o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se, no máximo, ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste;

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Sistema de registro de preços - SRP

9.2. Tendo em vista ser uma demanda com quantitativo previsível, não é cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Parcelamento ou não da solução

9.3. Não deve haver o parcelamento da solução, ou seja, a solução deve ser contratada em lote único, pelo seguintes motivos:

9.3.1. Se os enlaces forem licitados separadamente, algumas localidades menores, pouco atrativas para as operadoras de telecomunicação, podem não ser contempladas no certame, ficando isoladas da rede da Justiça Eleitoral;

9.3.2. Oneraria o custo total da solução, pela necessidade de se contratar diversos enlaces concentradores na sede do Tribunal, para cada localidade que tenha ficado em lote separado;

9.3.3. O parcelamento dos itens ensejaria em firmar vários contratos e consequentemente realizar tratativas para resolução de incidentes com diversas empresas distintas, o que dificulta a operacionalização por parte da equipe da SEINF, unidade responsável pela administração das comunicações de dados da instituição, situação essa indesejável;

9.3.4. No que diz respeito aos enlaces de internet banda larga para atendimento de instalações eventuais, a determinação da necessidade desse tipo de serviço ocorre, na maior parte das vezes, em curto espaço de tempo, pois também são enlaces que são usados por poucos dias, o que gera baixo interesse dos provedores por esse tipo de serviço. Separar este tipo de enlace dos demais gera risco elevado de não haver interessados na prestação do serviço, tendo como consequência a ocorrência de item deserto na licitação. Incluí-lo como parte da contratação de maior interesse é estratégico para que possamos dispor do serviço, a qualquer tempo no decurso de validade do contrato.

Instrumento de contrato

9.4. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de consórcios

9.5. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover, individualmente, o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de pessoa física

9.6. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.7. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista

9.8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as disciplinadas no edital.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8.2 Considerando a importância do objeto desta contratação para a estrutura do sistema de comunicação de dados e o seu impacto nas atividades meio e fim deste Regional, é de grande relevância que a empresa licitante detenha esteio financeiro suficiente para suportar a contratação pretendida, com fito de realizar a sua devida execução;

9.8.3 Assim, a qualificação econômico-financeira deve incluir os seguintes documentos:

9.8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.8.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.8.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.8.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

9.8.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021);

9.8.3.6. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, podendo esse ser atualizado na forma disciplinada no edital. (art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Técnica

9.8.4. Para fins de habilitação, quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

9.8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, através de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em

características, pelo menos 50% das quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ, endereço completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;
- b) Objeto do contrato (executados ou em execução, com quantitativos e prazos contratuais);
- c) Afirmação de que a empresa cumpriu ou está cumprindo corretamente, com todas as condições contratuais;
- d) Descrição dos serviços prestados com dados que permitam identificar a compatibilidade e similaridade com o objeto da licitação, incluindo as quantidades e taxas de transmissão dos serviços.

9.8.4.2. Certificado de autorização para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL, dentro da Região do Plano Geral de Outorgas da mesma;

9.8.4.3. Contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica. Caso contrário, a licitante deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas, ou ainda compartilhamento de infraestrutura com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade. Justifica-se tal restrição pela necessidade de assegurar o perfeito cumprimento do contrato por empresa idônea e com expertise suficiente para evitar prejuízos ao Erário, considerando se tratar de contrato de caráter estruturante;

9.8.4.4. Declaração de que manterá, durante a vigência do contrato, sedes próprias nos municípios de João Pessoa, Campina Grande e Patos, todas no Estado da Paraíba, com equipe técnica habilitada a prestar suporte técnico nas unidades administrativas do CONTRATANTE partindo dessas localidades, devendo constar os endereços e telefones de contato das unidades, a ser comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

9.8.4.5. Comprovação que a empresa é um Sistema Autônomo (ASN) próprio registrado na Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, sem dependência de terceiros para gerenciamento de roteamento;

9.8.4.6. Declaração de que possui pelo menos um ponto de presença (PoP) obrigatoriamente em João Pessoa, Campina Grande e Patos bem como alternadamente em Sousa ou Cajazeiras, os quais serão comprovados através dos endereços dos PoPs e de suas geolocalizações.

9.8.5. Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de comunicação de dados, para interconexão das unidades organizacionais com a sede da empresa e fornecimento de enlaces de acesso à Internet com quantitativo não inferior à 50% (cinquenta por cento) do disposto no item 1.1 deste termo de referência.

9.8.5.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.8.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.6. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos";

9.8.7. O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências no ambiente da CONTRATADA a fim de garantir que a mesma esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação está estimado no item VIII do ETP, contudo poderá sofrer alteração após pesquisa de mercado a ser realizada pela Seção de Compras do TRE-PB.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF;

- II - Fonte de Recursos: 1027;
- III- Programa de Trabalho: 20GP;
- IV- Elemento de Despesa: 3390.40;
- V - Plano Interno: TIC COMRED.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

A contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- a) Redução de custos operacionais: Diminuição dos gastos com soluções de comunicação menos eficientes para os enlaces permanentes, como as conexões de internet não dedicadas;
- b) Previsibilidade de custos: Controle financeiro mais eficiente, já que os enlaces dedicados geralmente possuem custos fixos, evitando surpresas com variações de faturamento;
- c) Economia de escala: Possibilidade de obter melhores condições com fornecedores devido ao volume de enlaces contratados para múltiplas unidades e por um longo período;
- d) Aumento da produtividade: Melhoria na eficiência dos nossos usuários internos e externos, com comunicação ágil e estável entre a sede e as unidades administrativas;
- e) Segurança e confiabilidade: Proteção dos dados da organização e garantia de continuidade dos serviços, evitando prejuízos operacionais;
- f) Uso eficiente de recursos materiais: Compartilhamento de equipamentos e servidores entre as unidades, evitando a necessidade de duplicação de hardware;
- g) Capacitação de equipes: Estimular a realização de treinamentos e capacitações remotas, otimizando o tempo e o deslocamento dos servidores;
- h) Satisfação dos usuários: Melhoria na experiência dos colaboradores e clientes, com serviços mais ágeis e confiáveis.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela CONTRATADA com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%;

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2;

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 13.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC;

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021;

13.14. Além das multas previstas no item 13.6, estão previstas as seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

Tabela 2 - Infrações

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a CONTRATADA através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência	2
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Por ocorrência	3
5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e de segurança	Por ocorrência	4

7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de infrações (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual)	Por ocorrência	1

Tabela 3 – Graus das ocorrências e correspondências

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do instrumento contratual
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual
3	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do instrumento contratual
4	0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do instrumento contratual

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: [\(Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE\)](#)

14.1. Considerando a natureza da contratação, a CONTRATADA terá acesso à informações restritas ou sigilosas do CONTRATANTE, sendo necessária a inclusão da assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência, conforme disposto no artigo 2º da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#);

14.2. O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência estão dispostos nos Apêndices V e VI deste documento.

15. Equipe de Fiscalização

Gestor do contrato titular - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

Gestor do contrato substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal técnico titular - Mário Luiz Dutra Martins

Fiscal técnico substituto - Pedro Figueirêdo de Lima Neto

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 30/05/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 30/05/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 30/05/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 30/05/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 30/05/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES
SECRETÁRIO(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 30/05/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2119909&crc=2DEE7D46, informando, caso não preenchido, o código verificador **2119909** e o código CRC **2DEE7D46**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

I - ENDEREÇOS E VELOCIDADES DOS LINKS PERMANENTES

Seq.	Município	Velocidade (Mbps)	Local	Endereço	Número	Bairro	CEP	Geolocalização
1	João Pessoa	2500	Sede	Av. Princesa Isabel	201	Tambiá	58020-528	https://maps.app.goo.gl/jhdtuXJKmVbrk5ro9
2	João Pessoa	2500	Fórum Eleitoral	Rua Odon Bezerra	309	Tambiá	58020-500	https://maps.app.goo.gl/KiCmA9PKVZ1poh2BA
3	João Pessoa	50	Núcleo de Voto Informatizado	Av. Hilton Souto Maior	S/N	José Américo	58073-212	https://maps.app.goo.gl/7x3Q6oKt4xCwXhM86
4	João Pessoa	50	Depósito Distrito	Av. Chesf, S/N – Distrito Industrial	S/N	Distrito Industrial	58082-010	https://maps.app.goo.gl/cBADnpLHneHpx4v7A
5	Santa Rita	75	Cartório 2ª, 3ª	Rua Maria de Lourdes Serejo Silva	S/N	Alto dos Eucaliptos	58300-970	https://maps.app.goo.gl/Cv9qCcjkeXkKaXc6
6	Sapé	50	Cartório 4ª	Rua Padre Zeferino Maria	S/N	Centro	58340-000	https://maps.app.goo.gl/sxwvSpjWMu3RfWHo8
7	Itabaiana	50	Cartório 6ª	Av. Dep. Adaauto Pereira de Lima	275	Alto Alegre	58360-000	https://maps.app.goo.gl/DGTp3GgHeEpaJoe67
8	Mamanguape	50	Cartório 7ª	Rua Senador Rui Carneiro, 268	268	Campo	58280-000	https://maps.app.goo.gl/1A1jkr42oR18WCaXA
9	Ingá	50	Cartório 8ª	Rua Professor Francisco Lucas de Sousa Rangel	S/N	Jardim Farias	58380-000	https://maps.app.goo.gl/pWyZELF9WKkxRvak7
10	Alagoa Grande	50	Cartório 9ª	Rua Cônego Firmino Cavalcante	S/N	Centro	58388-000	https://maps.app.goo.gl/mUqDXa5Kp3dzpDF7
11	Guarabira	75	Cartório 10ª, 47ª	Av. Juscelino Kubitschek	S/N	Centro	58200-000	https://maps.app.goo.gl/JK55VPQzMs4tSUrx9
12	Areia	50	Cartório 11ª	Praça do Trabalho	S/N	Jussara	58397-000	https://maps.app.goo.gl/yKbJCd42waqdMoT88
13	Alagoa Nova	50	Cartório 13ª	Rua Presidente João Pessoa	168	Centro	58125-000	https://maps.app.goo.gl/oPhM3GVdpAaZMEKq8
14	Bananeiras	50	Cartório 14ª	Rua Adjalma Epitácio Silva	S/N	Conj. Res. Major Augusto Bezerra	58220-000	https://maps.app.goo.gl/7HSFrTjv1cqCxTdeA
15	Campina Grande	100	Cartório 16ª, 17ª, 22ª, 72ª	Rua Rio Grande do Sul	S/N	Liberdade	58414-025	https://maps.app.goo.gl/maHPrJTSgE7L4kJDA
16	Umbuzeiro	50	Cartório 18ª	Rua Severino Bezerra da Silva	S/N		58497-000	https://maps.app.goo.gl/yjGJehYchYiKbtsQA
17	Esperança	50	Cartório 19ª	Rua Cícero Galdino Sobrinho	35		58135-000	https://maps.app.goo.gl/KFKTZGrSNmKeQunr6

18	Araruna	50	Cartório 20ª	Av. Coronel Luiz Targino	S/N	Moreira	58233-000	https://maps.app.goo.gl/htTcLUuLkM7zFFyC8
19	Soledade	50	Cartório 23ª	Rua José Antônio de Oliveira	36		58155-000	https://maps.app.goo.gl/5W6dtAhf89YbCycX8
20	Cuité	50	Cartório 24ª	Rua Samuel Furtado	S/N	Centro	58175-000	https://maps.app.goo.gl/MnGC6Q1y3sWdsW6J8
21	Picuí	50	Cartório 25ª	Rua Cônego José de Barros	45	Pedro Salustiano	58187-000	https://maps.app.goo.gl/zuDXQcDCn1KKUFhdA
22	Santa Luzia	50	Cartório 26ª	Rua Bonifácio Nóbrega	S/N	São José	58600-000	https://maps.app.goo.gl/TTfYugFzZEqsZU49
23	Taperoá	50	Cartório 27ª	Rua Abdom de Sousa Maciel	296	Centro	58680-000	https://maps.app.goo.gl/A7C4moTzGjC2zrRj7
24	Patos	75	Cartório 28ª, 65ª	Av. Rio Branco	455	Brasília	58700-370	https://maps.app.goo.gl/oLcSuLPPWmWQKQNP7
25	Patos	100	Cartório 51ª, CAE e NSO	Rua João Olinto	140	Brasília	58700-380	https://maps.app.goo.gl/PVpTrQqFCY5N63CXA
26	Patos	50	Núcleo de Voto Informatizado	Rua Janúncio Nóbrega	S/N	Liberdade	58703-230	https://maps.app.goo.gl/xEk4Fzag12NrMbSF9
27	Monteiro	50	Cartório 29ª	Rua Escrevente Maria Jansen	S/N		58500-000	https://maps.app.goo.gl/7gQFe4rf4MJCv8Wz6
28	Teixeira	50	Cartório 30ª	Rua Joaquim Camilo Duarte	47		58735-000	https://maps.app.goo.gl/fJ8dFLoscj8xeZdZA
29	Pombal	50	Cartório 31ª	Rua Professora Maria Claudete Bandeira de Sousa	307		58840-000	https://maps.app.goo.gl/xATPDpFWTbGubNZ68
30	Piancó	75	Cartório 32ª, 66ª	Rua Virgílio Silva	S/N	Jardim Ouro Branco	58765-000	https://maps.app.goo.gl/crhSmjNtPcPcuJV48
31	Itaporanga	75	Cartório 33ª, 42ª	R. Felinto Evangelista Primo	49	Lot. João Silvino	58780-000	https://maps.app.goo.gl/ERBoY3SpDDPJ1fBM9
32	Princesa Isabel	50	Cartório 34ª	Rua São Roque	210		58755-000	https://maps.app.goo.gl/swejqvVPsmJ9bGGB6
33	Sousa	75	Cartório 35ª, 63ª	Rua Haroldo Nazaret	S/N	Maria Raquel	58804-725	https://maps.app.goo.gl/vt8akshpA2epEquB8
34	Catolé do Rocha	75	Cartório 36ª, 38ª	Av. Dep. Américo Maia	S/N	João Serafim	58884-000	https://maps.app.goo.gl/hbLRjiRqMzxrJURk6
35	São João do Rio do Peixe	75	Cartório 37ª, 53ª	Rua Gaudêncio Vieira da Silva	S/N	José Gonçalves da Silva	58910-000	https://maps.app.goo.gl/ibV9XqiX7YFP8emq6
36	São José de Piranhas	50	Cartório 40ª	Rua Cícero Lucena	326		58940-000	https://maps.app.goo.gl/eu9n9n5k6yFqbZUit7
37	Conceição	50	Cartório 41ª	Rua Prefeito Unias Ramalho	125		58970-000	https://maps.app.goo.gl/8po9x6M8ZicPBdGG7
38	Sumé	50	Cartório 43ª	Rua Antônio Batista Gonçalves	281		58540-000	https://maps.app.goo.gl/J8rarR7Y2CapuQNO7
39	Pedras de Fogo	50	Cartório 44ª	Rua Fernando Cabral	S/N	Planalto	58328-000	https://maps.app.goo.gl/KCUEznEC8DDSDriw6
40	Solânea	50	Cartório 48ª	Rua Cândido de Souza	87	Centro	58225-000	https://maps.app.goo.gl/5caPoAmByrArkjCX6

41	Queimadas	75	Cartório 49ª, 59ª	Rua Eunice Ribeiro	372	Centro	58475-000	https://maps.app.goo.gl/c8ErMjvP9o4P6uSGA
42	Pocinhos	50	Cartório 50ª	Rua Professor João Rodrigues	S/N		58150-000	https://maps.app.goo.gl/4JZCo36QxPydR83j9
43	Coremas	50	Cartório 52ª	Rua João Fernandes de Lima	590	Pombalzinho	58770-000	https://maps.app.goo.gl/xmlL1bZkZob5fybR67
44	Rio Tinto	50	Cartório 55ª	Rodovia PB-041	47		58297-000	https://maps.app.goo.gl/LSZj8xB1PHxeo8d56
45	Juazeirinho	50	Cartório 56ª	Praça João Pessoa, 136	136	Centro	58660-000	https://maps.app.goo.gl/Bm9B7MRy4C4fVWvD7
46	Cabedelo	50	Cartório 57ª	Rua Pastor José Alves de Oliveira	S/N	Camalaú	58310-000	https://maps.app.goo.gl/5Sj1SfMLoPjn54be6
47	Serra Branca	50	Cartório 58ª	Rua Raul da Costa Leão	122	Centro	58580-000	https://maps.app.goo.gl/v53SEduAzpminZvA8
48	Jacaraú	50	Cartório 60ª	Rua Presidente João Pessoa	S/N		58278-000	https://maps.app.goo.gl/XZ59hDgXWA9dotgv9
49	Bayeux	50	Cartório 61ª	Av. Liberdade	3423	Centro	58306-000	https://maps.app.goo.gl/fLYzf9xbGVsNcUJB7
50	Boqueirão	50	Cartório 62ª	Rua Amaro Antônio Barbosa	S/N	Bairro Novo	58450-000	https://maps.app.goo.gl/BJz9yJCuxSGW5oq8A
51	Remígio	50	Cartório 67ª	Rua Julita Garcia Serafim	S/N		58398-000	https://maps.app.goo.gl/6M76481gPPYNgSX48
52	Cajazeiras	50	Cartório 68ª	Rua Valdenez Pereira Sousa	S/N	Cento	58900-000	https://maps.app.goo.gl/4ibAmyzTkQrdwDr1A
53	São Bento	50	Cartório 69ª	Rua Francisco de Paula Saldanha	360	Centro	58865-000	https://maps.app.goo.gl/ofVBQqJmRVyAdWc2A
54	Alhandra	50	Cartório 73ª	Rua Carlos Ribeiro Filho	233	Bela Vista	58320-000	https://maps.app.goo.gl/oMuVE7XSNPYivBiU9
55	Água Branca	50	Cartório 74ª	Rua José Firmino de Oliveira	100	Ana Alves	58748-000	https://maps.app.goo.gl/P2k15gafca1scmqQ7
56	Gurinhém	50	Cartório 75ª	Rua Sete de Setembro	4		58356-000	https://maps.app.goo.gl/ssDFqLJf2VoWPadCA

Resumo

Tipo	Quantidade
Enlaces de 50Mbps	43
Links de 75Mbps	9
Links de 100Mbps	2
Concentrador 2,5Gbps	2

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/03/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 24/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 24/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 25/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/03/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2079180&crc=02981802, informando, caso não preenchido, o código verificador **2079180** e o código CRC **02981802**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

II - LISTA DE CONTATOS DAS UNIDADES

Orientações para o NOC

- As coluna de contato determina a ordem de recorrência para tratamento de indisponibilidades, ou seja, o primeiro contato deve ser mantido com a unidade envolvida na indisponibilidade. Caso não tenha sucesso, após três tentativas, no contato com o número da coluna "1º contato", passa-se para o contato da coluna "2º contato" e assim sucessivamente;
- Registrar o nome do servidor/colaborador que interagiu para diagnosticar a indisponibilidade;
- Concluída restauração, novo contato deve ser realizado com a unidade envolvida para que seja realize a validação do restabelecimento do enlace;
- Emitir o e-mail com o encerramento do atendimento.

Seq.	Município	Velocidade (Mbps)	Local	1º Contato (83)	2º Contato (83)	3º Contato (83)
1	João Pessoa	2500	Sede	3512-1338	-	
2	João Pessoa	2500	Fórum Eleitoral	3512-1338	-	
3	João Pessoa	50	Núcleo de Voto Informatizado	99638-4269		
4	João Pessoa	50	Depósito Distrito	3512-1406		
5	Santa Rita	75	Cartório 2ª, 3ª	99638-3876 99638-4130		
6	Sapé	50	Cartório 4ª	99638-3880		
7	Itabaiana	50	Cartório 6ª	99638-3943		
8	Mamanguape	50	Cartório 7ª	99638-3739		
9	Ingá	50	Cartório 8ª	99638-4071		
10	Alagoa Grande	50	Cartório 9ª	99638-3560		

11	Guarabira	75	Cartório 10 ^a , 47 ^a	99638-3922 99638-2075	3512-1600
12	Areia	50	Cartório 11 ^a	99638-4256	
13	Alagoa Nova	50	Cartório 13 ^a	99638-2483	
14	Bananeiras	50	Cartório 14 ^a	99638-4094	
15	Campina Grande	100	Cartório 16 ^a ,17 ^a ,22 ^a ,72 ^a	99638-3297 98893-2646	
16	Umbuzeiro	50	Cartório 18 ^a	99638-2381	
17	Esperança	50	Cartório 19 ^a	99638-0167	
18	Araruna	50	Cartório 20 ^a	99638-3845	
19	Soledade	50	Cartório 23 ^a	99638-4016	
20	Cuité	50	Cartório 24 ^a	99638-1905	
21	Picuí	50	Cartório 25 ^a	99638-3285	
22	Santa Luzia	50	Cartório 26 ^a	99638-2482	
23	Taperoá	50	Cartório 27 ^a	99638-2027	
24	Patos	75	Cartório 28 ^a , 65 ^a	99638-3957 99638-2071	
25	Patos	100	Cartório 51 ^a , CAE e NSO	99638-4228 99638-4202	
26	Patos	50	Núcleo de Voto Informatizado	99638-4109	
27	Monteiro	50	Cartório 29 ^a	99638-4229	
28	Teixeira	50	Cartório 30 ^a	99638-4428	
29	Pombal	50	Cartório 31 ^a	99638-3985	
30	Piancó	75	Cartório 32 ^a , 66 ^a	99638-3907 99638-4009	

31	Itaporanga	75	Cartório 33 ^a , 42 ^a	99638-2175 99638-2108	3512-1338
32	Princesa Isabel	50	Cartório 34 ^a	99638-1819	
33	Sousa	75	Cartório 35 ^a , 63 ^a	99638-4037 99638-2292	
34	Catolé do Rocha	75	Cartório 36 ^a , 38 ^a	99638-0080 99638-2070	
35	São João do Rio do Peixe	75	Cartório 37 ^a , 53 ^a	99638-0853 99638-2294	
36	São José de Piranhas	50	Cartório 40 ^a	99638-4286	
37	Conceição	50	Cartório 41 ^a	99638-3448	
38	Sumé	50	Cartório 43 ^a	99638-4087	
39	Pedras de Fogo	50	Cartório 44 ^a	99638-2649	
40	Solânea	50	Cartório 48 ^a	99638-4302	
41	Queimadas	75	Cartório 49 ^a , 59 ^a	99638-4132 99638-4174	
42	Pocinhos	50	Cartório 50 ^a	99638-1703	
43	Coremas	50	Cartório 52 ^a	99638-0786	
44	Rio Tinto	50	Cartório 55 ^a	99638-4206	
45	Juazeirinho	50	Cartório 56 ^a	99638-2028	
46	Cabedelo	50	Cartório 57 ^a	99638-4289	
47	Serra Branca	50	Cartório 58 ^a	99638-3948	
48	Jacaraú	50	Cartório 60 ^a	99638-3960	
49	Bayeux	50	Cartório 61 ^a	99638-4296	
50	Boqueirão	50	Cartório 62 ^a	99638-4121	

51	Remígio	50	Cartório 67ª	99638-2648
52	Cajazeiras	50	Cartório 68ª	99638-4264
53	São Bento	50	Cartório 69ª	99638-2291
54	Alhandra	50	Cartório 73ª	99638-4110
55	Água Branca	50	Cartório 74ª	99638-2693
56	Gurinhém	50	Cartório 75ª	99638-4287

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 24/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 24/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 25/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/03/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2079183&crc=C62E4827, informando, caso não preenchido, o código verificador **2079183** e o código CRC **C62E4827**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

III - PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

1. Objetivo

Este documento contém as informações necessárias para garantir a continuidade do negócio durante e posteriormente à prestação do serviço objeto do contrato. A contratação tem por objetivo a prestação de um serviço com natureza contínua, portanto, é fundamental o planejamento que garanta a plena execução do contrato durante sua vigência.

Assegurar uma transição suave e eficiente em caso de encerramento ou cancelamento do contrato de prestação de serviço de fornecimento de links de dados dedicados permanentes e links de internet banda larga temporários, garantindo a continuidade da conectividade e dos serviços prestados pelo órgão.

2. Plano de Sustentação do Contrato

2.1. Estabelecimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

- Serão seguidos os requisitos de desempenho, disponibilidade e suporte técnico conforme especificado no Termo de Referência da contratação.

2.2. Implementação de Monitoramento Contínuo

- Cabe à CONTRATADA realizar a configuração de sistemas de monitoramento para acompanhar o desempenho e a disponibilidade dos links contratados;
- Na identificação de incidentes, cabe à equipe da CONTRATADA acionar por telefone, as unidades onde os enlaces estão instalados, para realização de diagnóstico inicial (falta de energia no local, verificação do estado dos equipamentos de comunicação etc.), em tempo hábil, para que sejam tomadas as medidas adequadas quanto à solução do incidente, devendo fazer uso dos números de recorrência caso o contato com a unidade afetada não tenha sucesso após três tentativas;
- A comunicação de indisponibilidade deverá ser realizada mediante disparo de e-mail automático em até 10 (dez) minutos da detecção da interrupção dos serviços, para os e-mails informados pela CONTRATANTE;
- A lista de telefones de contato das unidades está disposta no **Apêndice II - Lista de contatos das unidades (2065547)**.

2.3. Manutenção Preventiva e Corretiva

- A CONTRATADA deve manter um plano ou rotina para manutenção preventiva e corretiva dos links permanentes;
- Cabe a CONTRATADA notificar previamente a CONTRATANTE quanto à realização de serviços preventivos ou corretivos nos links dedicados que possam afetar o funcionamento, garantindo que a CONTRATANTE seja informada com antecedência

suficiente para que possa tomar medidas de mitigação ou planejamento;

- Os serviços de manutenção corretiva que ensejem em visitas aos ambientes internos dos locais onde os links estão deverão ocorrer durante o horário de funcionamento das unidades.

2.4. Relacionamento Contínuo com a CONTRATADA

- Estabelecimento de canais de comunicação eficazes com os provedores de links para relatar problemas, solicitar suporte técnico e discutir futuras necessidades e melhorias;
- Realização de reuniões sempre que necessário entre a equipe do CONTRATANTE e representantes da CONTRATADA para revisar o desempenho e alinhar expectativas.

2.5. Avaliação Periódica do Contrato

- Realização de avaliações regulares do contrato para garantir que ele continue atendendo às necessidades do órgão;
- Identificação de áreas de melhoria e oportunidades de otimização em consulta com a equipe do CONTRATANTE.

3. Plano de Transição Contratual

3.1. Avaliação da Situação Atual

- Revisão detalhada do contrato atual de fornecimento de enlaces de dados e internet;
- Identificação dos requisitos de segurança, disponibilidade e desempenho dos serviços contratados.

3.2. Avaliação dos Recursos e Equipamentos

- Realização de um inventário completo dos equipamentos e configurações associadas à conectividade contratada;
- Verificação da condição e compatibilidade dos equipamentos utilizados.

3.3. Identificação de Alternativas

- Pesquisa de mercado para identificar possíveis fornecedores que atendam aos requisitos do órgão;
- Avaliação da capacidade, confiabilidade e segurança dos novos provedores;
- Na inexistência de provedores que atendam às necessidades dentro dos critérios estabelecidos, serão acionados mecanismos emergenciais previstos no plano.

3.4. Negociação com o Provedor Atual

- Iniciar negociações com o provedor atual para discutir as condições de encerramento ou cancelamento do contrato;
- Estabelecer acordos de transição e protocolos para desativação dos enlaces temporários e permanentes.

3.5. Preparação para a Transição

- Preparar os sistemas e redes para a migração, garantindo a integridade e a

continuidade dos serviços;

- Definir equipe responsável pela coordenação da transição, incluindo membros da Seção de Infraestrutura do TRE-PB.

3.6. Execução da Transição

- Coordenar a ativação dos novos enlaces de dados dedicados e desativação dos serviços temporários, conforme o plano de migração;
- Garantir que os serviços críticos mantenham conectividade durante a transição.

3.7. Testes e Validação

- Realizar testes de funcionalidade e desempenho após a ativação dos novos links para garantir que os serviços estejam operacionais conforme o esperado;
- Validar a integridade da conectividade após a transição.

3.8. Monitoramento e Ajustes

- Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o desempenho e a disponibilidade dos enlaces após a transição;
- Realizar ajustes conforme necessário para otimizar a operação do novo ambiente de conectividade.

4. Recursos Materiais

- Caso seja necessário o uso de equipamentos específicos, como roteadores ou switches, para diagnóstico e solução de problemas relacionados ao objeto da contratação, estes deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5. Recursos Humanos

- A CONTRATADA proverá toda a mão-de-obra especializada necessária à manutenção e suporte técnico dos enlaces de dados dedicados e temporários;
- No processo de transição contratual estarão envolvidas as equipes do CONTRATANTE: unidade técnica; e da CONTRATADA: pessoal de apoio técnico responsável pela reconfiguração e ajustes.

6. Transferência de conhecimento e estratégia de independência do órgão

- Está prevista a capacitação do corpo técnico do CONTRATANTE na utilização da ferramenta de monitoramento e gestão dos enlaces dedicados, de acordo com especificações constantes no termo de referência.
- Considerando que o serviço prestado exige expertise técnica e infraestrutura especializada, não se considera tornar o CONTRATANTE independente em relação à CONTRATADA.

7. Considerações Finais

A participação efetiva da equipe da Seção de Infraestrutura do TRE-PB em todas as etapas do plano de sustentação e transição contratual para os serviços de enlaces de

dados dedicados e internet banda larga temporária é fundamental para garantir o sucesso e a eficiência do processo.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 24/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 24/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 25/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/03/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2079188&crc=2F72AC6F, informando, caso não preenchido, o código verificador **2079188** e o código CRC **2F72AC6F**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

IV - PLANO DE GESTÃO DO CONTRATO

Contrato: Fornecimento de enlaces de dados dedicados permanentes e de enlaces de internet banda larga temporários.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

1. Introdução

Este plano de gestão tem como objetivo definir as diretrizes para a gestão e fiscalização do contrato firmado para a contratação de enlaces de dados dedicados e internet banda larga temporária. Visa garantir o cumprimento dos termos contratuais, assegurar a entrega dos serviços conforme especificações e preservar o interesse público.

2. Objetivos do Contrato

- Garantir a disponibilidade e qualidade de conexões de dados dedicados permanentes e de internet temporária para atender às demandas do órgão.
- Atender às especificações técnicas definidas no edital e no contrato.
- Garantir a continuidade dos serviços sem interrupções que prejudiquem as atividades do órgão.

3. Responsáveis pela Gestão do Contrato

- **Gestor do Contrato:** Responsável por supervisionar a execução contratual, adotar providências para garantir o cumprimento do contrato, acompanhar o cumprimento de prazos, verificar documentação e gerenciar a comunicação com a contratada. Indicado no termo de referência.
- **Fiscal Técnico:** Realiza a avaliação técnica do fornecimento e reporta ocorrências ao gestor. Será indicado(a) ao final da licitação, antes da assinatura do contrato. Indicado no termo de referência.
- **Contratada:** Empresa vencedora do certame responsável por executar os serviços conforme pactuado. Indicará preposto que intermediará a comunicação entre Contratante e Contratada para atendimento das demandas oriundas do contrato.

4. Atividades de Gestão e Fiscalização

4.1. Monitoramento da Execução Contratual

- Verificação periódica da qualidade dos enlaces de dados, com base nos parâmetros

definidos no contrato (ex.: largura de banda, latência e disponibilidade).

- Registro e acompanhamento de ocorrências de indisponibilidade ou falhas. Os registros das ocorrências serão realizados de forma automática em sistema de monitoramento do CONTRATANTE como forma de confrontar com os registros realizados na ferramenta de monitoramento da CONTRATADA. Outros registros de ocorrências administrativas serão realizados em processo SEI específico para este fim;
- Validação de relatórios técnicos fornecidos pela contratada.

4.2. Controle Financeiro

- Conferência e validação das medições apresentadas para pagamento - mensalmente a CONTRATADA remeterá para análise relatório contendo o registro das indisponibilidades mensais dos enlaces assim como a planilha de faturamento, com os registro das glosas por indisponibilidade e por ultrapassar o acordo de nível de serviço. Os relatórios serão validados pela fiscalização do contrato que mediante a confrontação de registros de monitoramento dos enlaces em sistema da CONTRATANTE autorizará a emissão do faturamento.
- Verificação da conformidade das cobranças com os valores pactuados.
- Controle do saldo contratual e previsão de despesas futuras - anualmente serão revistos os valores dos serviços, mediante a reajuste previsto em contrato. Nas renovações contratuais será avaliada se o custo dos serviços prestados estão de acordo com os preços praticados pelas demais empresas, mediante a pesquisa de preços, demonstrando-se assim a vantajosidade de renovação do contrato ou não.

4.3. Gestão de Riscos

- Identificação e avaliação dos riscos relacionados à execução do contrato (ex.: falhas na entrega dos serviços, descumprimento de SLA) - A planilha de gestão de riscos em tempo de gestão de contrato está disponível em
S:\coinf\publico\Contratacoes\Backbone secundário 2025\trepb-planilha-gestao-de-riscos_sei_0013548-88.2024.6.15.8000.ods
- Manutenção de registros detalhados sobre eventos adversos e providências adotadas.

4.4. Gestão da Conformidade

- Verificação da adequação das atividades contratadas à legislação vigente, com ênfase na Lei 14.133/2021.
- Registro de todas as interações contratuais em planilhas de controle e processo SEI.

5. Indicadores de Desempenho

- **Disponibilidade:** Percentual de tempo em que os enlaces estiveram operacionais dentro do padrão contratado.
- **Tempo de Resposta:** Tempo médio para solução de problemas relatados.

6. Procedimentos para Modificações Contratuais

- Análise prévia de necessidade, oportunidade e vantajosidade.
- Aplicação dos limites legais para alterações quantitativas e qualitativas, conforme os artigos 124 e 125 da Lei 14.133.

- Formalização por meio de termos aditivos, com registro em processos SEI específicos para esta finalidade.

7. Encerramento do Contrato

- Verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- Arquivamento de documentos pertinentes ao contrato, incluindo relatórios finais e evidências de conformidade.
- Avaliação do desempenho da contratada para subsidiar futuros processos licitatórios.

8. Referências e Legislação Aplicável

- Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decisões e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas à fiscalização de contratos.
- Normativos internos aplicáveis ao órgão.

ERIK A CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 24/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 24/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 25/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/03/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2079191&crc=EEFB7A5E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2079191** e o código CRC **EEFB7A5E**..

0013548-88.2024.6.15.8000

2079191v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

V - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES

Anexo do
Contrato nº _____,
celebrado
entre a
União, por
intermédio do
Tribunal
Regional
Eleitoral da
Paraíba, e a
empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus

empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____ cidade _____, ____ de _____ de ____.

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 24/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 24/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 25/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/03/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2079194&crc=53D240E7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2079194** e o código CRC **53D240E7**..

0013548-88.2024.6.15.8000

2079194v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

_____cidade_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	CPF	Função

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 24/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 24/03/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 24/03/2025, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 25/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 26/03/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2079196&crc=F5845AB9, informando, caso não preenchido, o código verificador **2079196** e o código CRC **F5845AB9**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025
(Processo SEI n.º 0013548-88.2024.6.15.8000)

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

GRUPO I

Item	Descrição	Quantidade	Recorrência	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
1	Instalação de enlace concentrador	2	-			
2	Instalação de enlace dedicado	54	-			

3	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual			
4	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal			
5	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal			
6	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal			
7	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal			
8	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual			
9	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal			
VALOR TOTAL DO GRUPO I PARA 60 MESES (R\$)						

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 06 de junho de 2025.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 06/06/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2126694&crc=2AC5F447, informando, caso não preenchido, o código verificador **2126694** e o código CRC **2AC5F447**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025
(Processo SEI N.º 0013548-88.2024.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2064137 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

O TRE-PB possui atualmente o contrato nº 09/2020 (processo SEI nº 0002193-57.2019.6.15.8000) firmado com a empresa Sitecnet para fornecimento de serviços de enlaces de comunicação de dados entre as unidades (fóruns, cartórios e outras unidades administrativas) que compõem a estrutura da Justiça Eleitoral paraibana.

A comunicação se dá através de enlaces dedicados MPLS, utilizando como meio de transporte fibras óticas que interligam os cartórios eleitorais e demais unidades administrativas a um circuito redundante instalado na sede do TRE-PB e outro no fórum eleitoral da capital.

A essencialidade do serviço de comunicação de dados aqui citado está fulcrada na necessidade desse para o estabelecimento da conexão entre as unidades remotas e o TSE, bem como pelo fato de ser por meio de tais enlaces que ocorre o acesso à Internet por essas unidades distantes da sede, uma vez que as conexões de internet são providas por enlace redundantes fornecidos por duas empresas distintas, mediante contratos específicos. Desse modo, a pretensa contratação se enquadra no perfil de serviço de prestação continuada, de acordo com o art. 6º, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, assim como de serviço estruturante de tecnologia da informação, de acordo com o art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

Em virtude do encerramento da vigência do contrato com a Sitecnet em 17/04/2025, sem possibilidade de prorrogação, uma nova contratação tornou-se necessária para a manutenção dos serviços de comunicação de dados entre as unidades do Tribunal.

Além dos enlaces dedicados permanentes instalados em prédios próprios da Justiça Eleitoral, cedidos por outros órgãos ou alugados, há a necessidade eventual de instalação de enlaces temporários para realização de eventos que demandam a presença de comunicação de dados com a rede da Justiça Eleitoral. Por ser uma demanda não previsível, a presente contratação também abrigará esta possibilidade.

Sugere-se o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 180 (cento e oitenta) meses, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a empresa vencedora do certame deverá realizar um grande investimento para entrega dos serviços em todo o estado da Paraíba e, deste modo, caso a vigência do contrato seja por um período reduzido, o risco de não existir o retorno do investimento torna-se demasiadamente alto e as empresas irão se proteger quanto a esse risco, praticando preços elevados. Portanto, pretende-se, através deste requisito, alcançar o melhor custo/benefício para que o Tribunal venha a dispor dos serviços ora pleiteados.

Em resumo, a pretensa contratação tem por objetivo manter a conectividade das unidades administrativas do TRE-PB, situadas no estado da Paraíba, à sede do tribunal, bem como a toda rede da Justiça Eleitoral.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Integrante demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrantes técnicos: Mário Luiz Dutra Martins e Pedro de Figueirêdo Lima Neto
- Integrante Administrativo: Soraya Bezerra Cavalcanti Norat

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Resolução nº 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD
- Portaria nº 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência nas contratações de serviços e nos estágios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- Plano de Contratações de Tecnologia da Informação 2025 do TRE-PB - Item 12.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Requisitos de Negócio

- Manter a rede, os sistemas e demais serviços disponíveis aos usuários da Justiça Eleitoral, possibilitando o atendimento ao eleitor e a prestação das atividades jurisdicionais;
- Evitar a interrupção das atividades do negócio decorrentes da falta de serviços de comunicação de dados entre as localidades de atendimento ao eleitor;
- Manutenção da produtividade em função do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação que permitem melhor fluidez dos dados entre as localidades;
- Os serviços de rede devem ser fornecidos com desempenho e qualidade em conformidade com os seguintes critérios:
 - Compatibilidade - Os enlaces devem ser compatíveis com as tecnologias de rede já existentes no Tribunal;
 - Abrangência - A cobertura de acesso deve prover todas as unidades eleitorais e administrativas do TRE-PB atuais e futuras;
 - Qualidade - Os enlaces devem seguir os parâmetros mínimos de qualidade exigidos no Termo de Referência;
 - Segurança - Devem fornecer mecanismos de segurança de dados para os enlaces, como criptografia e recursos anti-DDoS;
 - Monitoramento - Devem fornecer acesso a sistema de monitoramento e relatórios de todos os enlaces;
 - Suporte - Devem disponibilizar suporte técnico para lidar com problemas nos enlaces de forma proativa e reativa.

Atividades que devem ser providas pela CONTRATADA

- Instalação de enlaces
- Remanejamento de enlaces
- Desativação de enlaces

- Manutenção de enlaces
- Serviço de suporte
- Monitoramento pró-ativo dos enlaces
- Gerenciamento dos enlaces

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Lote	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	-
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	-
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual
	4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
	5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
	6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
	7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
	8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
	9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Para atender as demandas, analisamos as seguintes soluções de comunicação:

SOLUÇÃO 1 - enlaces de Internet para cada localidade, fechando VPN com a sede.

Esta solução propõe a implementação de enlaces de Internet dedicados em cada unidade do TRE-PB, estabelecendo conexões seguras por meio de VPN com a sede do Tribunal. A utilização de VPNs (Redes Privadas Virtuais) permite uma comunicação segura entre as unidades e a sede, por meio da Internet, protegendo os dados em trânsito.

Vantagens:

- Utilização de infraestrutura amplamente disponível: A acessibilidade da Internet torna esta solução facilmente implementável em diferentes localidades;
- Flexibilidade na escolha de provedores de internet: A possibilidade de escolher entre diferentes provedores permite a adaptação às necessidades e condições locais;
- Segurança robusta: As VPNs oferecem níveis sólidos de segurança, garantindo a confidencialidade e

integridade dos dados transmitidos.

Desvantagens:

- Qualidade da conexão de Internet: A qualidade da conexão de Internet em cada localidade pode variar, afetando a confiabilidade e o desempenho da rede;
- Complexidade de gerenciamento: Configurar e manter múltiplas conexões VPN pode ser complexo, exigindo recursos adicionais de gerenciamento;
- Limitações de banda e latência: O encaminhamento pela Internet e a criptografia necessária para as VPNs podem aumentar a latência da comunicação, afetando a qualidade de serviços sensíveis à latência, como transmissões de voz e vídeo.

Viabilidade: Embora esta solução ofereça segurança e flexibilidade, a latência e a complexidade de gerenciamento podem torná-la mais complexa do que a solução que temos implantada atualmente. Outro ponto importante a ser considerado é que, com cada unidade tendo seu próprio enlace de acesso à Internet, torna-se necessária a aquisição de equipamentos com capacidade de manter e estabelecer a segurança do perímetro (firewalls) para cada unidade com custo de investimento estimado na ordem de R\$ 19.500,00 por enlace (conforme valores estimados no processo SEI nº 0008512-65.2024.6.15.8000 do TRE-AP o qual figuramos como partícipe), considerando que atualmente dispomos de apenas 10 (dez) unidades de firewalls capazes de atender essa demanda.

SOLUÇÃO 2 - enlaces dedicados

Consiste em enlaces (circuitos) dedicados de tecnologia MPLS serem estabelecidos entre cada unidade remota e a sede do Tribunal, proporcionando uma conexão direta e dedicada.

Vantagens:

- Enlaces dedicados e simétricos: Os enlaces dedicados oferecem uma conexão confiável entre as unidades e a sede, de velocidade estável, garantindo um desempenho consistente;
- Compatibilidade com infraestrutura atual: Esta solução é compatível com a infraestrutura existente do TRE-PB, eliminando a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos;
- Desempenho confiável: A confiabilidade e previsibilidade da rede ponto a ponto justificam sua escolha, especialmente para aplicações sensíveis à latência e variações dela.

Desvantagens:

- Não foram identificadas desvantagens.

Viabilidade: Considerando a confiabilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente, a continuidade da utilização de enlaces dedicados MPLS é recomendada para o TRE-PB. Esta solução oferece desempenho confiável e previsibilidade de rede, atendendo aos requisitos funcionais do Tribunal.

SOLUÇÃO 3 - enlaces por satélite

A comunicação de dados através de enlaces de Internet via satélite utilizam satélites em órbita da Terra para fornecer acesso à Internet, começando pelo dispositivo que se comunica com uma antena parabólica. A antena transmite e recebe sinais de satélites, que podem estar em órbita geoestacionária ou de baixa órbita terrestre (LEO). Satélites geoestacionários permanecem fixos em relação à Terra, cobrindo áreas amplas, enquanto satélites LEO, mais próximos, exigem um grupo de satélites para cobertura contínua. Os sinais são enviados do dispositivo para o satélite e, em seguida, para uma estação terrestre conectada à Internet, retornando pelo mesmo caminho.

A principal vantagem dos enlaces via satélite é a ampla cobertura, permitindo acesso à Internet em áreas remotas e rurais onde outras formas de conectividade não estão disponíveis. A instalação é rápida devido à infraestrutura mínima necessária. No entanto, a latência é maior devido à longa distância que os sinais percorrem, especialmente para satélites geoestacionários. As velocidades de download e upload variam conforme a tecnologia do satélite, localização e condições meteorológicas, e os custos de instalação e mensalidades são geralmente altos. O desempenho pode ser afetado por condições climáticas adversas.

Esses enlaces são essenciais para conectividade em áreas remotas, aplicações marítimas e aéreas, e em situações de emergência.

Vantagens:

- **Cobertura Ampla:** Oferecem cobertura em praticamente todas as áreas do planeta, incluindo regiões remotas onde a infraestrutura terrestre das operadoras é limitada, provendo, portanto, estabelecimento de comunicações com locais remotos ou temporários, independente de localização.
- **Menores Interrupções:** É um tipo de tecnologia menos propensa a interrupções causadas por desastres naturais ou falhas de infraestrutura terrestre, tornando-os uma escolha resiliente para comunicações críticas em situações de emergência.
- **Rapidez na Instalação:** A instalação de enlaces via satélite pode ser realizada rapidamente em comparação com a construção de infraestrutura terrestre, como cabos de fibra óptica.
- **Flexibilidade e Mobilidade:** As conexões via satélite podem ser realocadas facilmente, o que é útil para eventos temporários ou mudanças de locais de comarcas.

Desvantagens:

- **Latência e Velocidade:** A transmissão de dados implica em latências mais altas (entre 500-700 ms) em comparação com conexões terrestres, o que afeta negativamente atividades sensíveis ao tempo, como telefonia IP, chamadas de vídeo em tempo real e sistemas críticos como o ELO, PJe e SEI.
- **Dependência das Condições Climáticas:** Sinais de satélite podem ser afetados por condições meteorológicas adversas, como chuva intensa e tempestades, causando degradações ou até interrupções temporárias na conectividade.
- **Custo Elevado:** Os custos iniciais de instalação e os custos operacionais contínuos dos enlaces via satélite podem ser mais altos em comparação com outras formas de conectividade, conforme observa-se no Contrato nº 33/2024 do TRE-RO que tem custo mensal de R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais) e custo anual de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais) por enlace.

Viabilidade: a solução torna-se inviável para o TRE-PB, haja vista o elevado custo e o risco de interrupções constantes por conta das condições climáticas.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- Para conexões temporárias e esporádicas:
 - Solução 01 - enlace de Internet banda larga (A empresa contratada deverá fornecer um roteador com capacidade de conexão de equipamentos com e sem fios, sem limitação de tráfego e bloqueios de qualquer natureza, o qual será utilizado mediante uma conexão VPN com firewall provido por este Regional).
- Para conexões permanentes utilizados nas sedes das unidades eleitorais e administrativas:
 - Solução 02 - enlaces dedicados MPLS entre as unidades remotas e a sede do Tribunal.

Esta equipe entende ser pertinente a implantação concomitante das soluções 01 e 02, com fito de melhor adequação da contratação à realidade, considerando-se o binômio efetividade/custo.

Assim:

Para conexões permanentes utilizadas nas sedes das unidades eleitorais e administrativas - A solução escolhida (Solução 02) atende todos os requisitos funcionais impostos pela contratação, além de ser a solução já implementada atualmente, o que traz facilidades para a sua gestão técnica.

Para conexões temporárias e esporádicas - A solução escolhida (Solução 01) já é amplamente utilizada fazendo uso de firewalls específicos para esta finalidade disponíveis em quantidade limitada (funcionamento de até 10 (dez) postos simultâneos), fazendo uso de enlaces de internet disponíveis em locais cedidos para a Justiça Eleitoral realizar atendimentos. A contratação desse tipo de conexão nos possibilitará instalar enlaces temporários às nossas expensas, não havendo dependência de outros órgãos para prover o meio de comunicação com a rede de dados da Justiça Eleitoral.

Contratações Públicas similares

- **Tribunal de Justiça da Paraíba - Contrato nº 38/2024** - Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para interconexão das unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e fornecimento de enlaces de acesso à Internet;
- **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - Pregão Eletrônico nº 90043/2024** - contratação de serviço de acesso à Internet para a sede do TRE/AL, cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e escritórios remotos da Justiça Eleitoral em Alagoas;
- **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Pregão Eletrônico nº 90004/2024** - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de telecomunicações de dados, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, com gerenciamento pró-ativo, para prover tráfego de dados, voz e vídeo entre as unidades e a Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no estado da Paraíba;
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Pregão 20/2023** - serviços continuados de comunicação de dados visando à formação de uma rede de dados corporativa de longa distância (WAN) para interligação de unidades da Justiça Federal da 4ª Região, com utilização de tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching);
- **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Pregão Eletrônico nº 17/2022** - contratação de enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário.

Observação: a análise da consonância entre os objeto da contratação e dos contratos acima estão descritos na planilha de levantamento de preços (2063407).

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Considerando a especificidade do objeto de contratação, esta EPC efetuou uma ampla pesquisa de preços no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, propostas obtidas de dois fornecedores regionais e em contratos de outros órgãos das três esferas governamentais.

Ademais, com vistas a facilitar as atividades das unidades envolvidas na contratação, esta EPC considerou o valor médio dos preços identificados, os quais estão detalhados na planilha nº 2063407 (propostas e contratos: 2061313, 2063378, 2063394, 2063395, 2063398, 2063400, 2063401, 2063403 e 2063404) e resumido na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Mensal	Valor 1º ano	Valor do 2º ao 5º ano	Valor 5 anos
1	Instalação de enlace concentrador	2	R\$ 1.792,43	-	R\$ 3.584,87	-	R\$ 3.584,87
2	Instalação de enlace dedicado	54	R\$ 1.356,04	-	R\$ 73.226,16	-	R\$ 73.226,16
3	Mudança de enlace dedicado	10	R\$ 1.622,71	-	R\$ 16.227,07	R\$ 16.227,07	R\$ 81.135,33

4	Mensalidade de enlace concentrador	2	R\$ 6.163,90	R\$ 12.327,80	R\$ 147.933,65	R\$ 147.933,65	R\$ 739.668,24
5	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	R\$ 473,59	R\$ 20.364,19	R\$ 244.370,29	R\$ 244.370,29	R\$ 1.221.851,45
6	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	R\$ 774,13	R\$ 6.967,16	R\$ 83.605,91	R\$ 83.605,91	R\$ 418.029,53
7	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	R\$ 868,51	R\$ 1.737,01	R\$ 20.844,12	R\$ 20.844,12	R\$ 104.220,60
8	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	R\$ 851,55		R\$ 17.030,92	R\$ 17.030,92	R\$ 85.154,60
9	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	R\$ 10.073,32	R\$ 10.073,32	R\$ 120.879,84	R\$ 120.879,84	R\$ 604.399,20

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Fornecimento de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e **fornecimento** de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A solução deve ser contratada em lote único, pois se os enlaces forem licitados separadamente, algumas localidades menores, pouco atrativas para as operadoras de telecomunicação, podem não ser contempladas no certame, ficando isoladas da rede da Justiça Eleitoral.

Outra consequência indesejável do fracionamento do objeto, uma vez que oneraria o custo total da solução, é a necessidade de se contratar um novo circuito na sede do Tribunal, para cada localidade que tenha ficado apartada da rede corporativa.

Além do mais, o parcelamento dos itens ensejaria em firmar vários contratos e consequentemente realizar tratativas para resolução de incidentes com diversas empresas distintas, o que dificulta a operacionalização por parte da equipe da SEINF, unidade responsável pela administração das comunicações de dados da instituição, situação essa indesejável.

No que diz respeito aos enlaces de internet banda larga para atendimento de instalações eventuais, a determinação da necessidade desse tipo de serviço ocorre, na maior parte das vezes, para um curto espaço de tempo, pois também são enlaces que são usados por poucos dias, o que gera baixo interesse dos provedores por esse tipo de serviço. Separar este tipo de enlace dos demais gera risco elevado

de não haver interessados na prestação do serviço, tendo como consequência a ocorrência de item deserto na licitação. Incluí-lo como parte da contratação de maior interesse é estratégico para que possamos dispor do serviço, a qualquer tempo no decurso de validade do contrato.

Diante disso, sugerimos que seja adotado o **não parcelamento da contratação**, sendo o serviço prestado por uma única empresa.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- **Redução de custos operacionais:** Diminuição dos gastos com soluções de comunicação menos eficientes para os enlaces permanentes, como as conexões de internet não dedicadas;
- **Previsibilidade de custos:** Controle financeiro mais eficiente, já que os enlaces dedicados geralmente possuem custos fixos, evitando surpresas com variações de faturamento.
- **Economia de escala:** Possibilidade de obter melhores condições com fornecedores devido ao volume de enlaces contratados para múltiplas unidades e por um longo período.
- **Aumento da produtividade:** Melhoria na eficiência dos nossos usuários internos e externos, com comunicação ágil e estável entre a sede e as unidades administrativas.
- **Segurança e confiabilidade:** Proteção dos dados da organização e garantia de continuidade dos serviços, evitando prejuízos operacionais.
- **Uso eficiente de recursos materiais:** Compartilhamento de equipamentos e servidores entre as unidades, evitando a necessidade de duplicação de hardware.
- **Capacitação de equipes:** Estimular a realização de treinamentos e capacitações remotas, otimizando o tempo e o deslocamento dos servidores.
- **Satisfação dos usuários:** Melhoria na experiência dos colaboradores e clientes, com serviços mais ágeis e confiáveis.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Considerando que a nova contratação segue os moldes do contrato atual, não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Contrato nº 26/2024 - interligação por fibra apagada entre o edifício sede do TRE-PB e o Fórum Eleitoral de João Pessoa, local onde será instalado o concentrador B da presente contratação.
- Contratos nº 18/2023 e 27/2024 - acesso à Internet, que viabiliza a conexão dos cartórios e sede do TRE-PB à Rede Mundial de Computadores.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação já que se trata de instalações de enlaces, envolvendo instalações de cabos, fibras e equipamentos por comodato.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

- Considerando a natureza da contratação, a prestadora a ser contratada terá acesso à informações

restritas ou sigilosas do TRE-PB, sendo necessária a inclusão da assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência, conforme disposto no artigo 2º da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

- Considerando o teor dos estudos, **concluimos que a contratação é viável e se demonstra como solução adequada para atender às necessidades elencadas.**

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- A planilha de gestão de riscos da contratação está disponível em
S:\coinf\publico\Contratacoes\Backbone secundário 2025\trepb-planilha-gestao-de-riscos_sei_0013548-88.2024.6.15.8000.ods

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- O plano de gestão de contrato está disponível no Apêndice IV - Plano de Gestão Contratual.
- A planilha de riscos em tempo de gestão de contrato está disponível em
S:\coinf\publico\Contratacoes\Backbone secundário 2025\trepb-planilha-gestao-de-riscos_sei_0013548-88.2024.6.15.8000.ods
- Optamos por manter todos os registros de riscos da contratação das diversas fases numa única planilha.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

- O plano está disposto no Apêndice III (2043928).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 28/02/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 28/02/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 28/02/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 28/02/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2064137&crc=004B01F5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2064137** e o código CRC **004B01F5**.

Referência: Processo nº 0013548-88.2024.6.15.8000

SEI nº: 2064137



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2024
(Processo SEI n.º 0013548-88.2024.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

Contrato nº ____/2025

Processo SEI nº 0013548-88.2024.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, Fone: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF nº _____.XXX.____-XX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e o fornecimento de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, abaixo discriminado, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2025 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

Lote	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
------	------	--------	-----------	------------	-------------

Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	-
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	-
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual
	4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
	5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
	6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
	7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
	8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
	9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

1.2 - Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC.

1.3 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 - Termo de Referência;

1.3.2 - Edital de Licitação;

1.3.3 - Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato **é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por períodos sucessivos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) anos**, incluindo as prorrogações, nos termos dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, anexo a este contrato.

3.2 - O modelo de execução do contrato e o modelo de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência de Serviços nº 1879004/2025 – STIC.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação apenas para os enlaces de internet de banda larga de 100Mbps (item 8 da cláusula primeira), considerando ser de natureza eventual e temporária;

4.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos itens de 1 a 7, e 9, descritos na tabela 1 da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste contrato, os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Instalação de enlace concentrador	2		
2	Instalação de enlace dedicado	54		
3	Mudança de enlace dedicado	10		
4	Mensalidade de enlace concentrador	2		
5	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43		
6	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9		
7	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2		
8	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20		

9	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo de pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Gestora: STIC

II - Elemento de Despesa:

III - Programa de Trabalho:

IV - Plano Interno:

V - Nota de Empenho:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/2025.

8.2 - Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no item 8 do Termo de Referência, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência nº 1879004 - STIC, que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo CONTRATANTE;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- h) Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- i) Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada;**
- j) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, físico e/ou eletrônico, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

11.2 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

11.3 - Os mecanismos formais de comunicação entre o Contratante e a Contratada estão definidos no item 6.12 do Termo de Referência nº 1879004 - STIC.

11.4 - Os requisitos de **sustentabilidade** estão descritos nos itens 4.17 e 4.47 do Termo de Referência.

11.5 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - Lei Nº 13.709/2018

12.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

12.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

12.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

12.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

12.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

12.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia de **5% (cinco por cento) do valor**

anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2 - Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.3 - Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato.

15.4 - Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

15.5 - Se a garantia for prestada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter **vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do contrato.**

15.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15.7 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior, observada a legislação de regência.

15.8 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

15.9 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.10 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.11 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12 - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.13 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

15.14 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se for o caso.

15.15 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 14.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

14.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);;

III - por via judicial.

14.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a **multa de mora diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do saldo do contrato, limitado a 15%.**

14.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 14.2.

14.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, e d do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas e, f, g, e h do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, e d, do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

14.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

14.18 - Além das multas previstas no item 14.2, estão previstas as seguintes infrações, as quais são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	GRAU
1	Permitir ou provocar situação que possibilite dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados	Por dia	1
3	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a CONTRATADA através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência	2
4	Entregar o objeto, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações do Termo de Referência	Por ocorrência	3
5	Fornecer informações do CONTRATANTE a terceiros sem autorização	Por ocorrência	4
6	Empregar ou apresentar material danificado ou em mal estado de conservação, em desacordo às normas técnicas e de segurança	Por ocorrência	4

7	Empregar mão de obra sem experiência e/ou competência e/ou qualificação técnica para executar os serviços contratados	Por ocorrência e por colaborador	3
8	Descumprir requisitos não previstos nesta tabela de infrações (após reincidência formalmente notificada pelo fiscal/gestor contratual)	Por ocorrência	1

Graus das ocorrências e correspondências

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do instrumento contratual
2	0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual
3	0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do instrumento contratual
4	0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do instrumento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado na cláusula segunda.

15.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 - Indenizações e multas.

15.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

16.1 - A manutenção, garantia e suporte dos enlaces (e equipamentos envolvidos) devem ser providos pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando os equipamentos e materiais necessários para prestação do serviço durante a vigência do contrato em conformidade com o Níveis Mínimos de Serviço;

16.2 - Todos os insumos e serviços fornecidos para implementação das interconectividades privada e dedicada de dados entre unidades do CONTRATANTE deverão ter qualidade e disponibilidade que não comprometam os índices citados abaixo:

16.2.1 - Para enlaces concentradores TRE (item 4 da cláusula primeira) fica estabelecido o índice de 99,7% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

16.2.2 - Para enlaces dedicados (MPLS) nas Unidades Eleitorais (itens de 5 a 7 da cláusula primeira) fica estabelecido o índice de 99,4% de disponibilidade mínima, a ser medida mensalmente;

16.2.3 - Para enlaces internet temporários de banda larga (item 8 da cláusula primeira) fica estabelecido o índice de 97% de disponibilidade mínima, a ser medida no período de funcionamento do enlace.

16.3 - O atendimento para manutenção dos enlaces (itens 4 a 8) será de, no máximo, 4 (quatro) horas para a capital, sua região metropolitana e Campina Grande, e 6 (seis) horas para as demais localidades, contados a partir da abertura da solicitação de reparo junto à operadora. O tempo de reparo será reduzido para 2 (duas) horas e 3 (três) horas, respectivamente, durante os meses de abril a outubro em anos de realização de eleições ou em eventuais Plebiscitos ou Referendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURANÇA E PRIVACIDADE

17.1 - A CONTRATADA deve manter sigilo em relação aos dados, informações e documentos de que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

17.2 - A CONTRATADA deve atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade, preservando o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles;

17.3 - A CONTRATADA não deve acessar ou manipular qualquer informação, confiada em decorrência da Contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

17.4 - A CONTRATADA deve notificar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação

indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento;

17.5 - A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE a relação das pessoas que, em seu nome, terão acesso a material, dados e informações referentes à prestação do serviço, devendo manter sempre atualizado o referido documento;

17.6 - Para formalização da confidencialidade exigida, o representante da CONTRATADA **deverá assinar "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações", conforme previsto na Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE** (Publicada no BAE em 12/09/2023), constante no apêndice V do termo de referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas à confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem a divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafegam ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

17.7 - Os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços deverão assinar a **declaração constante no apêndice VI deste termo de referência (Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações)**, manifestando ciência do teor do "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo";

17.8 - O "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações" e as Declarações de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deverão ser entregues ao CONTRATANTE na Reunião Inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência do TRE/PB na Internet (sítio oficial), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir questões deste contrato fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, ____ de ____ de 2025.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 26/03/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2080972&crc=CC5F0CA3, informando, caso não preenchido, o código verificador **2080972** e o código CRC **CC5F0CA3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo**Anexo I****Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações**

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-PB**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A **Contratada** reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **TRE-PB**, comprometendo-se a **Contratada** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-PB** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A **Contratada** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-PB**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-PB** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A **Contratada** obriga-se a informar ao **TRE-PB**, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **Contratada** e o **TRE-PB**.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A **Contratada** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **Declaração de Ciência**, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações** e da **Declaração de Ciência** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 26/03/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2080993&crc=28D6A21D, informando, caso não preenchido, o código verificador **2080993** e o código CRC **28D6A21D**..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
(Processo SEI n.º 0013548-88.2024.6.15.8000)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025
(Processo SEI n.º 0013548-88.2024.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**